

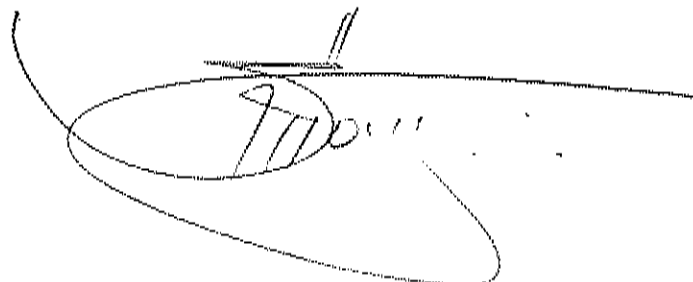
SUBSTABELECIMENTO

JOSÉ AMILTON DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS,4696 e no CPF sob o número 020.764.398-97, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande MS, com escritório na Av., Hiroshima nº 162, Bairro Carandá Bosque, telefone 3384-0814, celular 9981-4598 substabelece sem reservas, na pessoa do advogado, **ALBINO ROMERO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS, 3.022, com escritório na Rua Íria Loureiro Viana nº 255, Bloco C4, sala 03 – térreo, Conjunto Oriente, CEP 79004-300 Campo Grande – MS, telefone 3325-7452, celular 9981-8909 os poderes que lhe foram outorgados por SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, para efetuar contestação nº Processo 0841391-35.2013.8.12.0001 em trâmite perante a **11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS**, conforme expressa previsão legal (artigo 29, parágrafo único, do Regulamento Geral da Advocacia).

Campo Grande, MS 15 de Julho de 2014

José Amilton de Souza

(OAB/MS 4696)

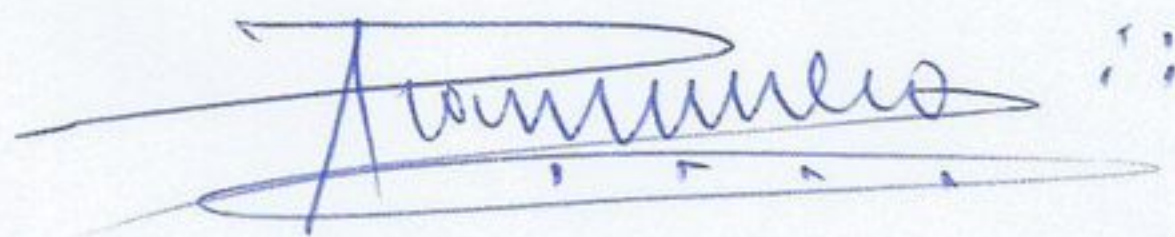
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Amilton de Souza', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais poderes, ao nobre colega **DR. ALBINO ROMERO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito legalmente na **OAB/MS sob o nº 16.695**, com escritório de advocacia situado à Rua Iria Loureiro Viana, n. 255. Bl. C-IV, Sl. 03 – Conjunto Oriente. CEP 79.004-300. Campo Grande/MS, telefone (67) 3325-7452, os poderes a mim conferidos por **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, conforme Procuração “*Ad Judicia*” que se encontra **juntada** nos autos do **Processo sob nº 0841391-35.20138.12.0001** em curso na Douta **11ª Vara Cível** desta Comarca de Campo Grande - MS .

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Campo Grande – MS, 18 de julho de 2014.



Albino Romero
Advogado
OAB/MS n. 3.022

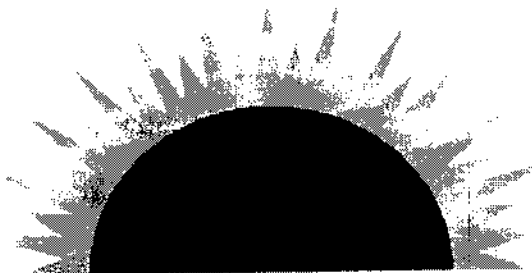
SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais poderes, ao nobre colega **DR. ALBINO ROMERO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito legalmente na **OAB/MS sob o nº 16.695**, com escritório de advocacia situado à Rua Iria Loureiro Viana, n. 255. Bl. C-IV, Sl. 03 – Conjunto Oriente. CEP 79.004-300. Campo Grande/MS, telefone (67) 3325-7452, os poderes a mim conferidos por **COMISSÃO ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA S::S::C::H::**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, conforme Procuração "**Ad Judicia**" que se encontra **juntada** nos autos do **Processo sob nº 0841391-35.20138.12.0001** em curso na Douta **11ª Vara Cível** desta Comarca de Campo Grande - MS .

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Campo Grande – MS, 18 de julho de 2014.

Albino Romero
Advogado
OAB/MS n. 3.022



S::S::C::H::

ATA DE POSSE
DIRETORIA

Triênio 2014/2016

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TITULOS E DOCUMENTOS
Wilson F. ...
CAMPO GRANDE/MS

ATA Nº003/2013

S::S::C::H:: - QUADRO DE CAMPO GRANDE/MS

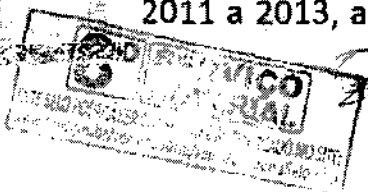
Ata Nº 003/2013 – Da Assembleia Geral Ordinária de Posse. Aos Vinte e Três Dias do Mês de Dezembro de 2013 às 19:30 horas, reuniram-se os Associados da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, no cubículo “Mario Feitosa Rodrigues”, situado a Rua Dolor Ferreira de Andrade Nº 270 – Bairro São Francisco –nesta capital, para atender o Edital de Convocação Nº 004/2013 de 02 de Dezembro de 2013. O Presidente deu início na Assembleia compondo a mesa na forma regulamentar ficando assim constituída: Presidente: Rubens Pereira – Vice Presidente: Gilbraz Marques da Silva - Secretário: Carlos Roberto da Silva Gonçalves – Orador: Eurípedes Meneses dos Reis, convidados Sr. Adir Paes da Silva – Presidente Nacional da S::S::C::H:: - Agapito Rojas Ribeiro – Presidente Nacional da S::S::C::H:: eleito e Vespasiano Kojun Yamaura – Presidente do Fundo Mutuo de Auxílio Funeral. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário para ler o Edital de Convocação Nº 004/2013 de 02 de Dezembro de 2013, na integra. O Presidente da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, usando das atribuições que lhes são conferidas de acordo com a Letra “B” do Artigo 26º e combinado com a letra “D” do Artigo 13º do Estatuto Social vigente na Sociedade convoca uma Assembleia Geral Ordinária para o dia 23 de Dezembro de 2013 às 19:30 horas em Primeira Convocação e às 20:30 horas em Segunda Convocação com seguinte Ordem do Dia: A) Dar posse aos membros da Diretoria Executiva do Quadro de Campo Grande/MS para o triênio de 2014 a 2016. Cumpra-se. Campo Grande/MS, 02 de Dezembro de 2013. Rubens Pereira – Presidente da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS. Em seguida o Presidente cumpriu o que Determina o Artigo 18º e seus incisos do Regulamento Geral, vigente na Sociedade, dando posse á nova Diretoria Executiva do Quadro de Campo Grande/MS, para o triênio 2014 a 2016, com início no dia 1º de Janeiro de 2014 e término em 31 de Dezembro de 2016. Ficando assim constituída: Presidente: Gilbraz Marques da Silva – Endereço: Travessa Burgos, Nº 92 – Vila Alba – Campo Grande/MS CEP: 79 100 490 – Identidade: 602 426 SSP/MS – CPF: 160 429 991- 68 - Vice-Presidente: Roberto Barros de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Stamp: SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS]

[Large handwritten signature at the bottom]

Oliveira – Endereço: Travessa Málanga Nº 72 – Vila Alba – Campo Grande /MS- CEP: 79 002 031 – Identidade: 379 400 SSP/MS – CPF: 051.431.601-20 – 1º Secretário – Lourival Ribeiro da Paixão – Endereço: Rua Joaquim Vieira de Almeida Nº 509 – Vila Eliane – Campo Grande/MS - CEP: 79 103 320 – Identidade – 132 762 Min. Def. CPF: 050 263 008 -63 – 2º Secretário: Vespasiano Kojun Yamaura – Endereço: Rua José Passarelli Nº 325 – Bairro Belo Horizonte – Campo Grande/MS- CEP: 79 090 200 – Identidade: 001 682 376 SSP/MS – CPF: 024 884 261 – 72 – 1º Tesoureiro: Romário Garcia Pereira – Endereço: Rua da Imprensa Nº 74 – Bairro São Francisco – Campo Grande/MS - CEP: 79 002 290 – Identidade: 628 659 SSP/MS – CPF: 106 247 671 – 91 - 2º Tesoureiro: Paulo Sérgio Pereira; Endereço: Rua Madre Cristina Nº 445 – Bairro Tarsila do Amaral – Campo Grande/MS – CEP: 79 017360 – Identidade:311 172 SSP/MS – CPF: 337 721 181 – 00 – Orador: André Ruiz Salvador Mendes; Endereço: Rua José Antônio Pereira Nº 3120 – Apt.º 22 – Monte Castelo – Campo Grande/MS – CEP: 79 010 190 – Identidade: 579 162 SSP/MS – CPF: 595 670 151 – 04 – Guarda Patrimonial: Milton Rosa Sandim; Endereço: Rua 57 Nº 508 – Vila Nova Campo Grande, Campo Grande/MS. CEP: 79 104 330 - Identidade: 147 934 SSP/MS – CPF: 107.746.941 – 04 – Intendente: Alfredo Aparecido da Silva; Endereço: Rua Dolor Ferreira de Andrade Nº 309 – Bairro São Francisco – Campo Grande/MS – CEP: 79 002 324 – Identidade: 113 865 SSP/MS – CPF: 200 362 481 – 34 – Auxiliar de Intendente: Mario Assis dos Santos – Endereço: Rua Lago Paranoá Nº 148 – Bairro Residencial do Lago – Campo Grande/MS – CEP: 79 070 340 – Identidade: 094 299 – 72 – 7 Min. Def. – CPF: 164 197 741 -85. Em seguida o Presidente passou a palavra para o Presidente empossado que disse Caro Presidente Rubens Pereira, Diretores e Associados da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, recebo das mãos dos Senhores a Direção da S::S::C::H:: e prometo cumprir e respeitar o Estatuto Social e suas Leis complementares bem como zelar pela integridade da Instituição e de todos os seus Associados. Em seguida usou a Palavra os Associados, que desejaram Boa Sorte a nova Diretoria e agradeceu a Diretoria que estava saindo. Em seguida usou a Palavra o Presidente em exercício Rubens Pereira dizendo Agradeço a minha Diretoria que se manteve coesa no exercício da gestão 2011 a 2013, agradeço ao Departamento Feminino pelo apoio, pela união



e por fim, agradeço a Deus por ter me permitido conduzir com saúde os destinos da S::S::C::H::.. Em seguida o Presidente passou a Palavra para o Orador para as suas considerações finais. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a presente Assembleia Geral Ordinária de Posse e para constar lavrei esta Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim 2º Secretário, pelo Presidente e pelos demais Associados presentes conforme assinatura no Livro de Presença.

Campo Grande/MS 23 de Dezembro de 2013.

[Handwritten Signature]
Carlos Roberto da S. Gonçalves
Secretário

[Handwritten Signature]
Rubens Pereira
Presidente

[Handwritten Signature]
Gilbraz Marques da Silva
Presidente Empossado

[Handwritten Signature]
Roberto Barros de Oliveira
Vice Presidente Empossado

[Handwritten Signature]
Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário

[Handwritten Signature]
Vespasiano Kojun Yamaura
2º Secretário

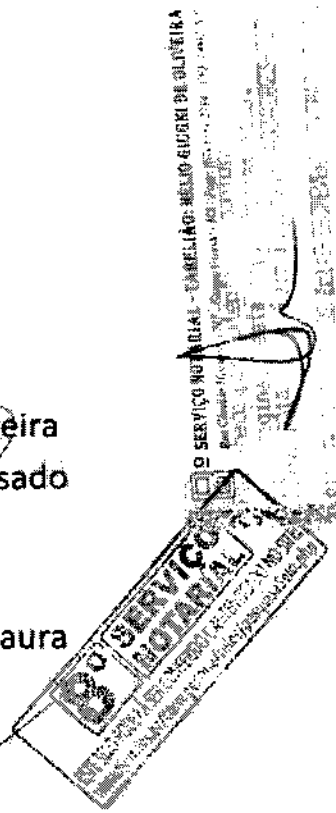
[Handwritten Signature]
Romário Garcia Pereira
1º Tesoureiro

[Handwritten Signature]
Paulo Sergio Pereira
2º Tesoureiro

[Handwritten Signature]
André Ruiz Salvador Mendes
Orador

[Handwritten Signature]
Alfredo Aparecido da Silva
Intendente

Mario Assis dos Santos
Aux. do Intendente



4º Ofício
Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Alameda Para, 2214 - CEP: 79.002-014 - Campo Grande - MS
Tel. (67) 3384 1383 - 3384 0489

Documento apresentado e protocolado sob n.º 359950, do Livro A-21, em 28/12/2013, averbado sob n.º 59551, no Livro A-297, Dou. fé, Campo Grande - MS, 01/12/13, SELO DIGITAL, AGN 58700-677, Emolumentos: 37,00; FUNJECG 3%; I.T.I.; FUNJECG 10%; 3,70; ISSQN 1,85. Consulta: <http://www.tjms.jus.br/correcedoria/ceica/pesquisa.html>

CARTORIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CGC 15 452 261/0001 10

Carlos Roberto Rolim - Titular
 Carlos Alberto Pereira Andrieux - Substituto
 Wilson Fernandes - Substituto

S::S::C::H::

SELETA SÓCIEDADE
CARITATIVA E HUMANITARIA

GRANDE QUADRO

ESTATUTO SOCIAL

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

S::S::C::H::
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
GRANDE QUADRO
ESTATUTO SOCIAL GERAL

Origem

O escritor, poeta e jornalista, Mário Feitosa Rodrigues é o patrono da S::S::C::H::, por ter sido seu fundador, em 02 de agosto de 1908, na cidade de Corumbá, no bairro da Cervejaria.

PREÂMBULO DA SOCIEDADE

A SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, por abreviatura S::S::C::H:: é uma instituição de caráter filantrópico, destinada a disseminar a instrução e a propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana. Não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade e é para garantir a todos essa liberdade que ela exige de seus filiados, tolerância e boa vontade. Não reconhece distinções de raça, classe, nacionalidade e crença religiosa ou facção política, sendo, portanto, acessível a todos os homens livres. Pugna pelos ideais de justiça que constituem o patrimônio moral da Humanidade, sem os quais o homem não pode viver livremente e com dignidade. Veda, entretanto, aos seus associados, dentro de todos os seus Quadros, bem como em seus estabelecimentos de educação e cultura debates em torno de matéria política ou religiosa. Declara que a liberdade, a justiça e o Direito nunca foram alcançadas com súplicas e lamentações, mas, sim pela força do pensamento, orientada com inteligência. Que a paz, o progresso e o desenvolvimento das nações só se conquistam pela união dos homens de boa vontade, pelo respeito aos princípios fundamentais da civilização, pelo amor à ordem e pelo espírito de humanidade. Proclama a necessidade do amparo à criança pobre, ministrando-lhe educação leiga e gratuita, dando-lhe assistência contínua e eficaz, cuidando-lhe da saúde e melhoria da raça, proporcionando-lhe orientação e formação moral, através do ensino, primário, secundário, técnico-profissional, que não de proporcionar-lhe melhores condições de vida, de modo a poupa - lá da miséria, da fome e da senda criminoso. Combate, por todos os meios ao seu alcance, o fanatismo e todos os seus excessos intoleráveis, bem como os degenerados morais que vivem afligindo e torturando os seus semelhantes. Mantém ambulatórios médicos, gabinetes dentários e outros serviços de assistência social gratuita, incluindo ainda em seu programa, a construção e manutenção de creches, lactários, hospitais e outros gêneros.

ÍNDICE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

Título I –	DA DENOMINAÇÃO – CONSTITUIÇÃO E FORO....	03
Título II –	DAS FINALIDADES.....	03
Título III –	DAS FONTES DE RECURSOS - MANUTENÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	04
Capítulo I –	Dos Recursos	04
Capítulo II –	Percentuais	05
Capítulo III –	Prestação de Contas.....	05
Título IV –	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	06
Capítulo I –	Dos Órgãos Normativo, Executivo e Deliberativo	06
Capítulo II –	Da Grande Assembléia Extraordinária da S::S::C::H::.....	06
Capítulo III –	Do Grande Quadro.....	08
Capítulo IV –	Do Colegiado de Justiça da S::S::C::H::.....	12
Capítulo V –	Do Conselho Fiscal	13
TÍTULO V –	DAS ELEIÇÕES E REQUISITOS.....	14
Capítulo I –	Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.....	14
Capítulo II –	Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.....	15
Título VI –	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.....	16
Capítulo I –	Do Processo Adm., Disciplinar e das Responsabilidades.....	16
Capítulo II –	Do Patrimônio e sua Aplicação.....	16
Capítulo III –	Dos Associados.....	17
Capítulo IV –	Instalação e Diplomação de Novos Quadros.....	17
Capítulo V –	Da Dissolução.....	18
Capítulo VI –	Da Reforma ou Emenda Estatutária.....	18
	Pesquisa e Redação do Presente Procedimento.....	19

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

ESTATUTO SOCIAL GERAL

TITULO I DA DENOMINAÇÃO, CONTITUIÇÃO E FORO

Art. 1º. A SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, designada em todo o território nacional pela sigla S::S::C::H:: é uma Associação civil de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e de preservação ambiental, fundada em 02 de agosto de 1908, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo poeta, escritor e jornalista Mário Feitosa Rodrigues, tornando-se o Patrono da S::S::C::H::, atuando nos campos da assistência social, educação, reabilitação, desenvolvimento cultural e pessoal, com sede e fórum na cidade de Campo Grande; sediado nas instalações do QUADRO da S::S::C::H:: de Campo Grande, na Rua João Pessoa nº 315 CEP.. 79002-300, bairro São Francisco, inscrito no CNPJ 01.615.004/0001-99 no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – A SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H:: é constituída por tempo indeterminado e por número ilimitado de associados e se faz representar nos Municípios da Federação, pela denominação QUADRO com autonomia administrativa, personalidade jurídica e patrimônios próprios, respondendo por suas obrigações sociais nos limites de seu patrimônio no desenvolvimento de suas atividades, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, crença religiosa, cor ou classe social.

TITULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. A SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H:: tem por finalidade:

- a) Combater por todos os meios, ao seu alcance, o fanatismo e seus excessos intoleráveis;
- b) Combater os degenerados morais que afligem, torturam e enganam seus semelhantes;
- c) Propugnar e colaborar com os poderes públicos ou outras entidades congêneres, para a solução dos problemas da educação e da saúde, não só da infância e adolescência, como também de adultos, criando escolas de I e II Graus e cursos de alfabetização de adultos, escolas profissionalizantes, ginásios, patronatos ou colégios agrícolas ou, ainda, quaisquer outras modalidades de ensino que atualizem e aperfeiçoe o ser humano, a mão-de-obra especializada, dando-se, entretanto, maior atenção às crianças pobres e desamparadas;

Wilson Fernandes

COMP. GRANDE QUADRO

- d) Criar e manter ambulatórios médicos, gabinetes dentários, estabelecimentos de assistência social, com absoluta gratuidade, quando a situação financeira do Quadro assim o permitir;
- e) Incentivar a eugenia para o desenvolvimento harmônico do ser humano, por meio da prática de exercícios esportivos, para o quê, sempre que possível, construirá ginásios e quadras de esportes ou pistas anexas aos seus estabelecimentos de ensino;
- f) Defender a liberdade de consciência e os princípios fundamentais que estimulam o progresso da civilização;
- g) Pregar e praticar a fraternidade entre os associados e a solidariedade entre os homens, sem distinção de sexo, raça, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária;
- h) Combater os vícios e costumes que aviltam, degeneram e fazem sucumbir os povos e as suas tradições culturais;
- i) Incentivar e investir na melhoria da qualidade da vida humana, reciclando e aumentando a proteção ambiental em todo o ecossistema;
- j) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- k) Incentivar a prevenção anti-drogas em todos os seus Quadros seja no território nacional ou internacional;
- l) Incentivar e investir na comunicação social, em todas as suas modalidades, tais como implantação e atuação em radiodifusão, telecomunicação e demais meios operantes de comunicação globalizada;
- m) A S::S::C::H:: é uma associação de homens, livres que se propõem a pertencer à sociedade de caráter; Filantrópica, Filosófica e Simbólica.
- n) Prevenir, defender e proteger o meio ambiente, nomeadamente a prevenção das espécies e o equilíbrio ecológico, investindo na melhoria da qualidade da vida humana.

TÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS – MANUTENÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPITULO I DOS RECURSOS

Art. 3º. As fontes de recursos para manutenção do GRANDE QUADRO advirão de:

- a) Jóias de Iniciação e Colação de Grau no QUADRO;
- b) Contribuições financeiras mensais pagas pelos associados do QUADRO;

- c) Donativos e/ou contribuições financeiras quaisquer, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- d) Juros de depósitos bancários e outros;
- e) Aluguéis de móveis e imóveis do QUADRO;
- f) Rendas das Oficinas do QUADRO;
- g) Rendas de promoções festivas do QUADRO;
- h) Doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
- i) Valores referentes a convênios com entidades Públicas, privadas e estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio do QUADRO;
- j) Receitas operacionais e patrimoniais.

CAPITULO II PERCENTUAIS

Art. 4º. As fontes de recursos para manutenção do GRANDE QUADRO advirão de 06% (seis por cento) de toda a arrecadação bruta dos Quadros; exceto as doações.

Parágrafo único – as anistias dadas aos associados pelos QUADROS não serão estendidas ao GRANDE QUADRO, ressalvado os amparados no Art. 4º, letra e) desse estatuto.

CAPITULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. A prestação de contas do QUADRO e do GRANDE QUADRO observará:

- a) Os princípios fundamentais, e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e CNAS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive, por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS NORMATIVO, EXECUTIVO, DELIBERATIVO E FISCALIZADOR

Art. 6º. São órgãos administrativos, deliberativos, executivos, normativos e fiscalizador da S::S::C::H:::

- I – Grande Assembléia – Poder legislativo
- II – Da Diretoria Executiva do Grande Quadro – Poder executivo
- III -- Colegiado de Justiça da S::S::C::H::: - Poder judiciário
- IV – Conselho Fiscal – Órgão fiscalizador

CAPÍTULO II DA GRANDE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DA S::S::C::H:::

Art. 7º. A Grande Assembléia da S::S::C::H::: é o órgão legislativo de instância máxima na atuação indireta do QUADRO, sendo constituída dos representantes dos Quadros ativos da S::S::C::H:::, os quais passam a ser denominados de Delegados.

§ 1º - Para que o QUADRO seja considerado ativo é necessário que o mesmo esteja em dia com seus compromissos financeiros assumidos perante o GRANDE QUADRO.

§ 2º - O número de representantes (delegados) a que o QUADRO tem direito na Grande Assembléia da S::S::C::H::: é de quatro associados da Categoria ATIVOS, pertencentes ao último grau, pelo QUADRO, sendo que o Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO terá direito à vaga cativa na Grande Assembléia da S::S::C::H:::.

Art. 8º. Compete privativamente à Grande Assembléia da S::S::C::H:::

- a) Dar posse ou destituir a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, convocada especificamente para este fim;
- b) O julgamento de atos dos órgãos inferiores será julgado em ultima instância pela Grande Assembléia.
- c) Deliberar sobre o pedido exclusivo da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do GRANDE QUADRO;
- d) Reformular ou emendar o Estatuto da S::S::C::H:::, convocada especificamente para esse fim;
- e) Criar, reformular ou emendar o Regulamento Geral da S::S::C::H:::;
- f) Criar, reformular ou emendar o Regulamento Código Eleitoral da S::S::C::H:::, convocada especificamente para esse fim;

Wilson Fernandes

- g) Deliberar em grau de recurso, em última instância, sobre a extinção do QUADRO ou de membros dos órgãos do QUADRO e do GRANDE QUADRO;
- h) Deliberar em grau de recurso sobre a extinção do QUADRO e do GRANDE QUADRO.

§ 1º – Para a deliberação sobre as atribuições contidas nas alíneas “c” e “h”, será necessária a presença de representantes de pelo menos 2/3(dois terços) dos Quadros ativos, convocada especificamente para esse fim.

§ 2º – Para a deliberação sobre as demais atribuições, será necessária a presença de representantes de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos Quadros ativos.

§ 3º - Os atos da Grande Assembléia O são Decretos.

§ 4º - Os Decretos da Grande Assembléia serão sancionados pelo Grande Maioral, o que terá direito de veto total e parcial. Verificando-se o veto total ou parcial será o Decreto remetido à Grande Assembléia, reconhecendo o veto total, revogará o Decreto. Não reconhecendo o veto, a Grande Assembléia o sancionará para que surta os efeitos legais e desejados.

Art. 9º. A Grande Assembléia da S::S::C::H:: será convocada:

- a) Extraordinariamente, pela Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;
- b) Ordinariamente e/ou extraordinariamente pelo GRANDE QUADRO;
- c) Por requerimento de 04 (quatro) dos Quadros ativos.

Parágrafo Único – A Grande Assembléia da S::S::C::H:: deverá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente somente com uma pauta de discussões definidas, especificadas e subscritas pelo órgão e/ou Quadros que a convocou.

Art. 10. A convocação da Grande Assembléia da S::S::C::H:: Ordinária e/ou Extraordinária, será feita por meio de Edital, lido em Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Diretoria Executiva, dos QUADROS e do GRANDE QUADRO, e ainda, afixado na sede do QUADRO e do GRANDE QUADRO e publicado na imprensa da sede do GRANDE QUADRO, com antecedência mínima de 30(trinta) dias de sua realização.

Art. 11. A Grande Assembléia da S::S::C::H:: será convocada:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;
- b) Para a posse dos membros da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, na segunda quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;
- c) Para deliberar sobre a prestação de contas do mandato e/ou exercício contábil anual anterior da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, na primeira quinzena do mês de março, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) recursos de última instância;
- b) reformas estatutárias;
- c) a requerimento de 04 (quatro) dos Quadros ativos;
- d) quando houver dissolução do QUADRO;
- e) pelo Colegiado de Justiça, através do GRANDE QUADRO.

Parágrafo Único – Para demais situações previstas, será convocada extraordinariamente a Grande Assembléia da S::S::C::H::, pelo GRANDE QUADRO.

Art. 12. A mesa diretora dos trabalhos da Grande Assembléia da S::S::C::H:: Ordinária e/ou Extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do GRANDE QUADRO e no impedimento deste, pelo Vice-Presidente do GRANDE QUADRO, e constituída no mínimo por um Orador e um Secretário.

§ 1º - Na primeira convocação de cada Sessão, o Orador providenciará a verificação dos Quadros presentes que estarão aptos para o quorum mínimo de abertura da Sessão e sendo o mesmo atingido, submeterá a apreciação do Plenário à eleição do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos, que por sua vez, nomeará os demais membros que se achar necessário na mesma.

§ 2º – Caso o Orador constate que a Sessão não possui quorum mínimo para realizar a eleição da Mesa Diretora em primeira convocação, o mesmo deve aguardar o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, para segunda convocação e caso persista a falta de quorum mínimo, será dado por encerrada a Sessão e convocada nova Grande Assembléia Ordinária ou Extraordinária, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua realização.

§ 3º - O Secretário será responsável pela redação da Ata da Sessão, independentemente de haver a abertura ou não da mesma, que deverá ser lida em voz alta, colocada em apreciação do Plenário e com ou sem alterações, aprovada ao final da Sessão, acompanhada da assinatura da Mesa Diretora e dos demais representantes dos Quadros ativos.

CAPITULO III DO GRANDE QUADRO

Art. 13. A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO é o órgão executivo da administração geral da S::S::C::H::, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pela Grande Assembléia da S::S::C::H::, bem como trabalhar em harmonia com o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, sendo constituída por associados pertencentes à Categoria ATIVO, e do ultimo grau, apurados e informados pelo Conselho Fiscal do QUADRO, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Administração;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Ferreira
CAMPO GRANDE MS

- d) Vice-Diretor de Administração;
- e) Diretor de Finanças;
- f) Vice-Diretor de Finanças;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Patrimônio.

Art. 14. O tempo do mandato da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO será definido por uma Grande Assembléia Extraordinária do GRANDE QUADRO, antes da realização da eleição, não podendo ultrapassar o limite estabelecido pelo Código Civil Brasileiro de no máximo 03 (três) anos consecutivos sem direito a reeleição, ou com reeleição a ser definida na aludida Grande Assembléia.

§ 1º O membro da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO somente perderá o seu mandato em virtude de:

- a) Renúncia;
- b) Condenação criminal transitada e julgada;
- c) Decisão proferida pela Grande Assembléia S::S::C::H:: em processo administrativo disciplinar.

§ 2º A demissão voluntária do QUADRO implica automaticamente na renúncia do cargo.

Art. 15. A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO reunir-se-á obrigatoriamente, no mínimo, a cada 15(quinze) dias, com a presença de todos os seus membros que estiverem residindo no local da Sede do GRANDE QUADRO.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

- a) Elaborar e executar um programa anual de atividades, apresentando a todos os Quadros da S::S::C::H::, na primeira quinzena do mês de fevereiro;
- b) Elaborar um relatório de atividades desenvolvidas, bem como a prestação de contas anual do GRANDE QUADRO;
- c) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, a relação dos Quadros ativos e o cumprimento das obrigações financeiras assumidas;
- d) Reunir-se com Instituições Públicas e/ou Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir empregados, voluntários e outros do GRANDE QUADRO;
- f) Criar, reformular ou emendar o Regimento Interno da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, com aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.
- g) Elaborar Relatório Anual, informando aos seus Quadros da S::S::C::H:: na primeira quinzena do mês de Dezembro, a quantidade do efetivo existente de Associados da categoria de ATIVO dentro dos seus respectivos grau na sociedade em todos os Quadros da S::S::C::H::.
- h) Realizar visitas de rotina aos seus Quadros da S::S::C::H::, dentro da disponibilidade financeira do GRANDE QUADRO, com objetivo de

*Wilson Fernandes*CAMPO GRANDE MS
executadas nº

participar de suas atividades Sociais e Assistenciais, executadas nº comunidade do Quadro, em benefício das pessoas menos favorecidas em foco aos adolescentes carentes.

Art. 17. A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, e ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 1º - A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do GRANDE QUADRO, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são essencialmente voluntárias e também, não distribui entre os seus associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO poderá ter em seu quadro administrativo, para atendimento das necessidades internas de sua administração, auxílio de associados do QUADRO, aposentados e outros, como voluntários, sem nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art. 18. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

- a) Representar o GRANDE QUADRO, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas Regulamentares e os atos dos demais órgãos da S::S::C::H::;
- c) Visitar regularmente a cada seis meses os Quadros da S::S::C::H::, ouvindo as reivindicações de seus membros e prestando auxílio na solução de problemas emergentes;
- d) Aprovar a fundação de novos Quadros da S::S::C::H::;
- e) Contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- f) Sancionar os Decretos da Grande Assembléia da S::S::C::H::, enviando cópias a todos os Quadros da S::S::C::H::, vetando total ou parcial conforme Art. 8º § 4º do presente estatuto.
- g) Registrar no serviço notarial de registro todas as atas de Sessões da Grande Assembléia da S::S::C::H::;
- h) Providenciar documentação e a transferência de responsabilidade civil e administrativa do GRANDE QUADRO junto aos órgãos públicos e privados, dos quais tenha compromisso firmado.

Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- c) Assumir a responsabilidade das atividades administrativas e financeiras do GRANDE QUADRO e assinar cheques juntamente com Diretor de Finanças ou na vacância deste com o Vice-Diretor de Finanças e apresentar relatório financeiro trimestral.
- d) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Art. 20. Compete ao Diretor de Administração da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

- a) Secretariar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e da Grande Assembléia da S::S::C::H::, redigindo as atas;
- b) Registrar e publicar todas as notícias das atividades do GRANDE QUADRO, bem como organizar sua Biblioteca.

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor de Administração, compete assumir o cargo de Diretor de Administração em caso de vacância do mesmo e/ou representar o Diretor Social em caso de ausência do mesmo nas Sessões Sociais do GRANDE QUADRO.

Art. 21. Compete ao Diretor de Finanças da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Quadros, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia, a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, acompanhados de toda a documentação comprobatória de seus lançamentos, mensalmente a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e ao Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, a escrituração contábil do GRANDE QUADRO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e patrimonial, sempre que solicitado;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Apresentar trimestralmente a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e ao Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, a relação dos Quadros em atraso com suas contribuições financeiras a mais de 90 (noventa) dias;
- g) Manter o Vice-Presidente do GRANDE QUADRO, ciente de todas as atividades financeiras;
- h) Manter toda a receita financeira depositada em estabelecimento bancário da sede do GRANDE QUADRO;
- i) Autorizar e assinar todos os cheques, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente mantendo cópias dos mesmos.

Parágrafo Único – Ao Vice-Diretor de Finanças, compete assumir o cargo do Diretor de Finanças em caso de vacância do mesmo.

Art. 22. Compete ao Diretor Social da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

- a) A fiscalização do cumprimento dos atos normativos e estatutários do GRANDE QUADRO;
- b) A fiscalização do cumprimento dos procedimentos protocolares, leitura de atas e expedientes recebidos e/ou expedidos no GRANDE QUADRO;
- c) A responsabilidade pelo desenvolvimento da oratória no encerramento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e caso convidado, da Grande Assembléia da S::S::C::H::, apresentando de maneira resumida um breve relato das decisões tomadas na Sessão.

Art. 23. Compete ao Diretor de Patrimônio da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO:

- a) A responsabilidade pelo controle e guarda do patrimônio do GRANDE QUADRO;
- b) A responsabilidade pela organização e segurança das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO e da Grande Assembléia da S::S::C::H::.

CAPITULO IV DO COLEGIADO DE JUSTIÇA DA S::S::C::H::

Art. 24. O Colegiado de Justiça constitui-se de 05 (cinco) sócios do último grau da sociedade, eleitos pela Grande Assembléia por ocasião da eleição da Diretoria Executiva do Grande Quadro e com período de mandato de 03 (três) anos, sem direito a reeleição;

Art. 25. O Colegiado de Justiça é o poder judiciário da sociedade e será composto pelos seguintes membros; um Juiz Presidente, um Procurador Geral, três Relatores, que serão eleitos entre si por ocasião da posse da Diretoria Executiva do Grande Quadro e Colegiado de Justiça.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Justiça:

- a) Julgar em grau de recursos as decisões proferidas pela Assembléia Geral;
- b) Julgar em grau de recursos as faltas coletivas cometidas pelas Diretorias dos Quadros, Conselhos Fiscais e Supremo Conselho;
- c) Julgar em grau de recursos as faltas cometidas nas eleições dos Quadros e do Grande Quadro;
- d) Julgar em grau de recurso as solicitações de recursos ou de denúncia ao Ministério Público Estadual ou Federal;

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE MS

- e) Encaminhar para os Quadros matéria literária referente a combater a entorpecentes, trabalho escravo, prostituição infantil, trabalho infantil, proteção ao idoso e ao meio ambiente.

Art. 27. O Colegiado de Justiça reunir-se-á na sede do Grande Quadro, sempre que convocado por este, em dia e hora constantes da convocação, que deverá ser com antecedência mínima de quinze (15) dias, extensivas às partes interessadas, para que produzam as suas provas, por ocasião do julgamento.

Art. 28. Os Julgamentos do Colegiado de Justiça serão denominados "Sentença" e serão comunicados ao Grande Quadro e as partes envolvidas fazendo com que os cumpra na forma da lei estabelecida.

Art. 29. O Colegiado de Justiça deverá proceder à reformulação do Livro Amarelo, quando julgar necessário (observando a Constituição do Brasil e o Código Civil Brasileiro) através do Grande Quadro que poderá emendar parcialmente ou totalmente e encaminhar para a Grande Assembléia.

Art. 30. Ficará sobre a guarda do Colegiado de Justiça o Livro do rol dos culpados e o Livro Negro da sociedade.

Art. 31. O Colegiado de Justiça terá um representante em cada Quadro que será denominado Promotor de Justiça e será do último grau da sociedade com notório saber do Estatuto Social e todas as leis complementares.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO é o órgão deliberativo de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, bem como da atuação do GRANDE QUADRO e dos Quadros quando necessário, ao qual compete apontar eventuais irregularidades, apresentar soluções para as mesmas e denunciar à Grande Assembléia da S::S::C::H::, aquelas que não forem solucionadas conforme as normas legais, sendo constituído de três membros titulares e três suplentes, escolhidos dentre os associados da Categoria ATIVOS dos Quadros ativos da S::S::C::H::.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO será de 03(três) anos, sem direito a reeleição, com sua posse na Primeira Quinzena do mês de março do ano da posse da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO.

Art. 33. O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 34. O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO será de 03 membros titulares.

Wilson Fernandes

CAMPUS GRANDE

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos.

Art. 35. Compete privativamente ao Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO:

- a) Examinar e deliberar sobre os balancetes trimestrais e livros de escrituração do GRANDE QUADRO e dos Quadros, quando necessário;
- b) Exigir relatórios de receitas e despesas do GRANDE QUADRO e dos Quadros quando se achar necessário;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Pareceres para os Quadros da S::S::C::H::;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades desenvolvidas, apresentado pela Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;
- e) Apontar eventuais irregularidades encontradas nos Quadros e no GRANDE QUADRO, sugerindo medidas saneadoras;
- f) Cumprir a legislação e normas em vigor;
- g) Emitir, periodicamente, relatórios sobre controles internos;
- h) Criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO;
- i) Apresentar na Sessão da Grande Assembléia da S::S::C::H:: a relação dos Quadros da S::S::C::H:: em dia com as obrigações financeiras, estatutárias e regimentares;

§ 1º - O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO poderá solicitar a apresentação de todo e qualquer documento do GRANDE QUADRO.

§ 2º - O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO poderá sugerir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos, dentro das possibilidades financeiras do GRANDE QUADRO.

TITULO V DAS ELEIÇÕES E REQUISITOS

CAPITULO I DOS REQUISITOS E RESTRIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. São requisitos que integram a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO:

Parágrafo Único: Ser associado da Categoria ATIVOS no QUADRO e pertencer ao último grau da sociedade e estejam quites com suas obrigações financeiras com seu respectivo Quadro.

Art. 37. Não poderá integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO:

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE - MS

- a) Os associados que ao mesmo tempo, possuem grau de consangüíneo ou afim até o 3º (terceiro grau), inclusive;
- b) Os associados que tenham participação direta ou indireta em empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços ao GRANDE QUADRO.




CAPITULO II DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO serão realizadas mediante inscrição em chapas e relação nominal para candidato titular e respectivo suplente.

§ 1º - As chapas concorrentes deverão ser aprovadas nos QUADROS e registradas na Comissão Eleitoral do QUADRO da S::S::C::H::, onde estiver sediada o Grande Quadro, mediante protocolo de entrega, até 15 (quinze) dias da realização das eleições.

§ 2º - Somente serão aceitas chapas com preenchimento de todas as vagas definidas para cada órgão (com exceção do Conselho Fiscal que deverá conter o candidato titular e o respectivo suplente), contendo somente associados da Categoria ATIVOS no QUADRO e pertencentes ao último grau da sociedade.



Art. 39. As eleições de que tratam artigo anterior, terão suas regras estabelecidas pelo Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H::, de acordo com que estabelece no Regulamento Geral da S::S::C::H::.

Art. 40. O membro titular ou suplente do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva do QUADRO.

Art. 41. O membro do Conselho Fiscal e dos Quadros só poderá candidatar-se ao cargo do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO após 03 (três) anos do término do seu mandato.

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO terão direito a reeleição consecutiva para os cargos, estabelecido em Art. 22 do presente Estatuto Social Geral.

Art. 43. Em caso de empate das chapas na eleição para os cargos da Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO, terá preferência o candidato com maior tempo de associação, registrado pelo NIS (Numero Interno Seletiano).

Art. 44. Em caso de empate de candidatos a membro do Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, terá preferência o candidato com mais tempo de associação ao QUADRO, registrado pelo NIS (Numero Interno Seletiano).



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 45. O processo administrativo disciplinar previsto neste Estatuto destina-se à apuração de irregularidade no âmbito de atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do QUADRO e sua instauração, instrução e julgamento seguirão a forma disciplinada pelo Código de Processo Disciplinar, criados e aprovados pela Grande Assembléia da S::S::C::H::, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do QUADRO que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização.

Parágrafo Único - Respondem, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao qualquer Órgão da S::S::C::H:: aos associados, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação das Leis vigente do País, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou dos Regulamentos que regem a S::S::C::H::. A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 47. O patrimônio do QUADRO é constituído de:

- a) Recursos financeiros e bens patrimoniais;
- b) Contribuições mensais dos associados, estabelecidas pela Assembléia Geral do QUADRO;
- c) Taxas de inscrição ou jóias de iniciação;
- d) Rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
- e) Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 48. O patrimônio do QUADRO será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pela Assembléia Geral do QUADRO.

Art. 49. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do QUADRO, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Serão levantados balancetes ao final de cada trimestre.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 50. A qualidade de associado é intransferível e este não responde, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Quadro a que pertença, tendo a Entidade 05 (cinco) categorias de associados assim distinguidos:

I – **ATIVOS:** Associados que freqüentam regularmente as sessões e estão quites com suas obrigações.

II – **INATIVOS:** Associados que faltaram mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões sociais do último trimestre e estão em débito com suas mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos, sem motivos justificáveis.

III – **INVISIVEIS:** Associados que pertencem ao último grau da Sociedade, que gozam de todos os direitos, mas são desobrigados do comparecimento regular às sessões sociais, não podendo votar nem ser votados, e nem mesmo nomeados para quaisquer funções ou cargos; ressalvos aqueles do último grau com direitos adquiridos, amparadas pelo Decreto nº 5 de 20 de dezembro 1988 da Grande Assembléia, no Quadro de Dourados.

IV – **AUSENTE:** Associados que exercem funções públicas (políticos; militares, professores em função noturna; alunos universitários, médicos... etc.) que por motivo de serviço não podem freqüentar reuniões normais de Diretoria, devendo requerer sua ausência ao seu Quadro.

V – **LICENCIADOS:** Associados que fundamentado pedido, requerem previamente a suspensão da obrigação de freqüentar as sessões e de pagarem suas contribuições financeiras por residirem em outra cidade que não tenham Quadro da entidade.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÃO E DIPLOMAÇÃO DE NOVOS QUADROS

Art. 51. Promover a instalação e diplomação de novos Quadros da S::S::C::H:: em qualquer parte do mundo preenchendo os seguintes requisitos:

- a) Cidades que houver pessoas que conheçam parcial ou totalmente o Estatuto Social da Entidade.
- b) É facultada ao Grande Quadro, a criação de um Quadro da S::S::C::H:: nos municípios com população igual ou superior a 100.000 habitantes.
- c) É facultada ao Grande Quadro, a criação de mais um Quadro da S::S::C::H:: nos Distritos Municipais com população inferior a 100.000 habitantes.

Art.52. A criação de Quadros em localidades onde não houver Quadro da S::S::C::H:: deverá ser requerida, por escrito, pelo Presidente do Quadro da localidade mais próxima ou Presidente do Grande Quadro

Art.53. O novo Quadro deverá ser instalado pelo Grande Quadro através de um delegado, e terá que funcionar com 08 (oito) sócios no mínimo, durante um ano, sendo diplomado e seu cubículo Sagrado para funcionamento e iniciação.

Parágrafo Único: O Quadro proponente ficará responsável pelo período de instalação até a diplomação do novo Quadro, devendo designar 03 (Três) associados para acompanhar por um período de um ano o novo Quadro.

CAPITULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 54. O QUADRO será dissolvido por decisão de pelo menos 50% (cinquenta mais um) dos Quadros ATIVOS, presentes na Grande Assembléia Extraordinária do GRANDE QUADRO, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro junto ao Serviço Notarial e de Registro da sede do QUADRO.

Art.55. O Quadro da S::S::C::H:: sediado em território nacional e internacional, que deixar de pertencer a S::S::C::H:: - Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, por não cumprir ou rebeldia por parte da sua Diretoria Executiva, contra as normas vigentes estabelecidas pela Grande Assembléia da S::S::C::H::, perderão definitivamente seu patrimônio adquirido durante os anos que utilizou a sigla da S::S::C::H::, sendo o mesmo transferido para o patrimônio do Grande Quadro, que posteriormente determinará o destino para outro Quadro, de acordo com o que prescreve a Lei nº 9.790/99 que tenha o mesmo objetivo social e seja registrado junto ao CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

CAPITULO VI DA REFORMA OU EMENDA ESTATUTÁRIA

Art. 56. O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos 50% (cinquenta mais um) dos Quadros ATIVOS, presentes na Grande Assembléia Extraordinária do QUADRO, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor, ao término dos trabalhos da Grande Assembléia Extraordinária na data de sua realização e posteriormente terá a obrigatoriedade no mínimo de 15(quinze) dias úteis para o seu registro junto ao Serviço Notarial e de Registro da sede do QUADRO, revogando todas as disposições ao contrario.

Parágrafo único:- O Estatuto Social do GRANDE QUADRO da S::S::C::H:: é único, destinado exclusivamente para normalizar e administrar seus Quadros da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, não faculta sofrer nenhuma alteração e modificação em seu teor ou redação ressalvada àquelas propostas de emendas apresentadas em Grande Assembléia Extraordinária, convocada e realizada para esse fim específico, de acordo presente artigo, escrito em língua portuguesa, podendo ser traduzido em outro idioma para atender outros Quadros da S::S::C::H:: fundados em território internacional.

PESQUISA E REDAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

- a) Diretoria Executiva do Grande Quadro da S::S::C::H::, em exercício.
- b) Quadros da S::S::C::H:: :
- Terenos - MS, proposta para reformulação;
- Campo Grande - MS, propostas de emendas;
- Bonito - MS, propostas de emendas.

REGULAMENTAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO.

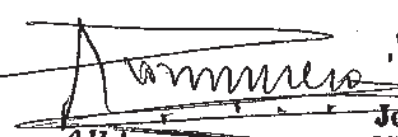
* APROVADO EM GRANDE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM ESPECÍFICO PARA ESSE FIM NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 NO QUADRO DA S::S::C::H:: NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS.

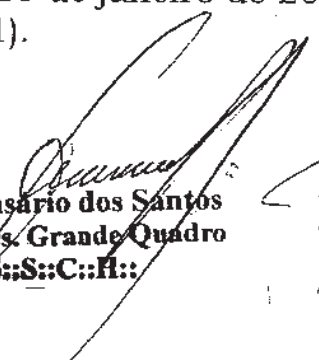
*CCB - Código Civil Brasileiro

*Serviço Notarial e Registas - antigo cartório

*Notário - antigo Tabelião

*Conforme **Código Civil Brasileiro**, todas as mudanças são obrigatórias, por força da Lei nº 10.406, de Janeiro de 2002, que entrou em vigor em 10 de janeiro de 2003 (Código Civil Brasileiro artigos 53 a 61).


Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 07404617

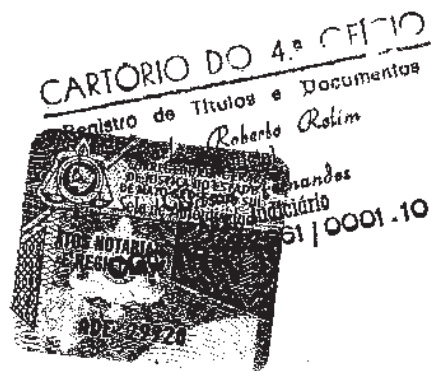

José Nasário dos Santos
Vice Pres. Grande Quadro
S::S::C::H::


Ricardo Tafes Barros da Costa
Presidente Grande Quadro
S::S::C::H::

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO
Sob Nº 311521
do livro A - 42303 e Registrado sob
Nº 1064
no livro Nº 1219/2008
Ddu Fe
de 09 de 2009
Campo Grande (MS)

4º SERVIÇO NOTARIAL



SELETA



ESTATUTO
SOCIAL

25/10/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Afonso Pena, 2514 - CEP 79002-074 - Fones: (67) 3384-1363 - 3325-6717
 Fax: (67) 3384-6469 cartorio.rtdcg@hotmail.com

Carlos Roberto Rolim
 4º Tabelião

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Alberto Pereira Andriano
 Substituto

Wilson Fernandes
 Escrevente Judicial

REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES

(Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - Registros Públicos)

"Contratos em Geral, Promessa de Compra e Venda, Cartas de Notificações extra-judiciais, Fianças, Declarações, Recibos, Reserva de domínio, Procurações por instrumento particular e uma incrível variedade de registros"

Protocolado sob nº 345.886 do Livro A 28

Registro no Livro A 237 Fls. 222v/239 Sob Número de Ordem 59.551

Em 25 / OUTUBRO / 2012

DOCUMENTO: REFORMA ESTATUTÁRIA

PERTENCE A: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA S.S.C.H.

Perfeito e Rápido Serviço de Notificações

Campo Grande - MS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AV. AFONSO PENA, 2514 - FONES: (67) 3325-8717 / 3384-1363

FAX: 3384-8489 / 3384-0028

CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: reg.idoc@terra.com.br

**TABELIONATO E OFICIAL DO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CARLOS ROBERTO ROLIM

4º Tabelião

CARLOS ALBERTO PEREIRA ANDRINO

Tabelião Substituto

Wilson Fernandes

Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que revendo no Quarto Serviço Notarial e Registral de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, verifiquei constar registrado no livro A- 237 folhas 222v/239 sob número de ordem 59-351 do protocolo livro A- 20 sob n. 345.886 em 25 de outubro de 2012. Selo Digital da Corregedoria Geral de Justiça de MS. ADQ 98610-201. REFORMA DE ESTATUTO SOCIAL DA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA - é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos. Dada e passada nesta cidade de Campo Grande MS, (TRASLADADA POR CERTIDÃO) aos 25/10/2012. Dou fé, EU, Wilson Fernandes, Escrevente Compromissado, fiz transcrever, subcrevi e assino.

OFICIAL DO REGISTRO

CARTORIO DO 4º OFÍCIO

Registro de Pessoas e Documentos

SELO DIGITAL. ADQ 98610-201.

CCF 33 402 25 70001-40



S::S::C::H::

GRANDE QUADRO
ATA Nº 001/2012

SERVIÇO JURÍDICO E ADMINISTRATIVO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Milton Fernandes

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012), às 09:00 horas (nove horas), em segunda chamada, realizou-se mais uma Grande Assembleia da S::S::C::H:: na sala de reuniões "Luiz Vernier", dependências da Seleta Quadro de Naviraí-MS, sob a Presidência do Grande Maioral da S::S::C::H:: *Adir Paes da Silva*, e com a presença dos Delegados: Romário Garcia Pereira, Lourival Ribeiro da Paixão, Chaudionor Alves de Souza, Milton Rosa Sandim, Paulo Sérgio Pereira e Marão Abalem Bernard, do Quadro de Campo Grande; Iguatemy Ararê Fermino, Azevedo Dias da Cunha e Leonício Batista da Rosa, do Quadro de Porto Esperança; José Tadeu da Silva, Quadro de Brasília; Ozeas Ferreira da Silva e Paulo Francisco de Paula, Quadro Nova Alvorada do Sul; Juarez Ramos de Souza, Francisco Rodrigues Rosa, Podalirio Cabral, Alcione Manoel dos Santos, Quadro de Terenos; Agábito Rojas Ribeiro, Quadro de Bonito; Silvino Rodrigues Ribeiro, Carlos Osvaldo Duron, Nilton Vaz e Carlos José Gaspar dos Santos, Quadro de Corumbá; José Ribeiro de Melo, Donizete Neves de Melo, Jose Melo, Liberato Itamar Arriola e Sebastião Rezende, do Quadro de Dourados; Gustavo Meireles, Quadro de Capitão Badó e Coronel Sapucaia; Raphael Chociai, Arilton Correa, Sivaldo Pinoti da Silva, Rodney Oribes da Silva, Quadro de Naviraí. No início dos trabalhos o Grande Maioral colocou em discussão a votação das Determinações 007/2011 a 009/2011, bem como as Determinações 001/2012 a 004/2012, todas aprovadas na íntegra. Ato contínuo o Grande Maioral colocou em discussão o novo Estatuto Social da S::S::C::H::, que já havia sido discutido na Grande Assembleia realizada no dia vinte e nove de agosto de 2011 na cidade de Campo Grande-MS onde aconteceram os estudos e foram apresentadas as mudanças necessárias, onde ficou decidido também a criação de uma comissão dentro de cada Quadro para corrigir as falhas existentes e levar para aprovação na Grande Assembleia. O novo Estatuto deverá vigorar após aprovado e registrado em cartório. O Grande Maioral solicitou ao plenário as sugestões finais visando corrigir falhas ainda existentes no Estatuto anterior, solicitando ao plenário sugestões de mudanças ao Estatuto já anteriormente discutido em Grande Assembleia e apresentado pelo Grande Quadro, sendo que todas as mudanças, após exposição, discussão e votação do plenário, serão implementados no Estatuto Social da S::S::C::H:: ora em votação.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Albino Romero Junior
OAB/RS 138465

Foi alterado o artigo 21, inciso I – Categoria “A”, alterando os cargos da diretoria, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Presidentes; - Vice-presidente; - Secretário; - Segundo Secretário; - Tesoureiro; - Segundo Tesoureiro; - Orador; - Guarda Patrimonial; - Intendente; - Segundo Intendente”. E o inciso II – Categoria “B”, alterando os cargos da diretoria, que passa a vigorar com a seguinte redação: “- Presidente; - Vice-presidente; - Secretário; - Tesoureiro; - Guarda Patrimonial.”

Ficou decidido que o artigo 69 passa a ter a seguinte redação: “A duração da Associação é por tempo indeterminado e poderá ser dissolvida quando deixar de haver, no mínimo 08 (oito) associados de reconhecida idoneidade que a mantenham, sendo o ato de dissolução tomado por deliberação de Assembléia Geral do Quadro com maioria simples dos associados remanescentes, que deverá ser convocada pelo Presidente do Grande Quadro e por ele presidida, o qual ficará, uma vez declarada a dissolução, investido, desde logo, nas funções de liquidante, o qual só poderá dar andamento a liquidação, uma vez homologada a decisão da extinção pela Grande Assembléia composta pelos demais Quadros diplomados da S.S.C.H. A dissolução também poderá ocorrer nos casos expressos em Lei, estando apto a ser nomeado liquidante, nesta hipótese, também, o Presidente do Grande Quadro”.

O artigo 5º passa a contar com o parágrafo primeiro do artigo 6º e o parágrafo segundo passa a ser denominado parágrafo único.

É suprimido a letra “j” do artigo 8º.

É criada a letra “h” no artigo 24, com a seguinte redação: “Aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda e de bens não integrantes do ativo A imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas”.

O artigo 21, item 1 – Categoria “A” altera-se a quantidade de associados para “mais de 25 (vinte e cinco)”.

O artigo 22 passa a ter a seguinte redação: “O tempo de mandato da Diretoria Executiva do Quadro será definida por uma Assembléia Geral Extraordinária do Quadro, convocada para esse fim, e de acordo com sua categoria estabelecida no artigo 21 do presente Estatuto, não podendo ultrapassar o limite de 02 (dois) anos com direito a reeleição ou 03 (três) anos consecutivos, sem direito a reeleição”.

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
GRANDE

É suprimido o parágrafo primeiro do artigo 21. O parágrafo segundo do artigo 21 passa a ser denominado como: parágrafo único.

Ficou decidido que quando da iniciação, o Quadro deverá comunicar a todos os Quadros, os nomes dos candidatos a serem iniciados com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O nome do candidato proposto a ser iniciado na S::S::C::H:: será levado a conhecimento dos associados na Reunião da Diretoria e após sua aprovação, em votação secreta, será levado à homologação do Supremo Conselho.

Fica suprimida a letra h do artigo 5º do Estatuto Social.

Fica suprimido os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 do Regimento Código Eleitoral.

Cada Quadro deve providenciar o registro do seu Estatuto e comunicar ao Grande Quadro, dentro do prazo máximo de 45 dias após o recebimento da cópia do novo Estatuto aprovado.

O parente Arilton agradeceu a presença de todos na presente reunião.

Foi dada a palavra ao orador que em seus comentários enalteceu os trabalhos realizados pela SELETA.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lida a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Grande Maioral e por aqueles que assim o desejar. O grande Maioral deu por encerrada a Grande Assembléia às 11:15 (onze horas e quinze minutos) do dia quinze de setembro de dois mil e doze.

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS	
Cartório Registrado	
Oficial de Registro Civil e Registros Jurídicos e Documentos	
Data: 15/09/2012	
Livro: 20	
Folha: 231	
de 2012	
Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2012	
4º SERVIÇO NOTARIAL	

CARTÓRIO DO 4º DEFIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
OAB
Wilson Fernandes
Ass. Judicial
CGC 15 452 761/0001-10



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cidade de Campo Grande
MS

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.org.br seleta@terra.com.br

S::S::C::H::

**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
ESTATUTO SOCIAL**

Origem

O escritor, poeta e jornalista, **Mário Feitosa Rodrigues** é o patrono da S::S::C::H::, por ter sido seu fundador, em 02 de agosto de 1908, na cidade de Corumbá, no bairro da Cervejaria.

PREÂMBULO DA SOCIEDADE

A SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, por abreviatura S::S::C::H:: é uma instituição de caráter filantrópico, destinada a disseminar a instrução e a propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana. Não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade e, para garantir a todos essa liberdade que ela exige de seus filiados, tolerância e boa vontade. Não reconhece distinções de raça, classe, nacionalidade e crença religiosa ou facção política, sendo portanto, acessível a todos os homens livres, salvo disposições legais em contrário. Pugna pelos ideais de justiça que constituem o patrimônio moral da Humanidade, sem os quais o homem não pode viver livremente e com dignidade. Veda, entretanto, aos seus associados, dentro de todos os seus Quadros, bem como em seus estabelecimentos de educação e cultura debates em torno de matéria política ou religiosa. Declara que a liberdade, a justiça e o Direito nunca foram alcançadas com súplicas e lamentações, mas, sim pela força do pensamento, orientada com inteligência. Que a paz, o progresso e o desenvolvimento das nações só se conquistam pela união dos homens de boa vontade, pelo respeito aos princípios fundamentais da civilização, pelo amor à ordem e pelo espírito de humanidade. Proclama a necessidade do amparo à criança pobre, ministrando-lhe educação leiga e gratuita, dando-lhe assistência contínua e eficaz, cuidando-lhe da saúde e melhoria da raça, proporcionando-lhe orientação e formação moral, através do ensino, primário, secundário, técnico-profissional, que hão de proporcionar-lhe melhores condições de vida, de modo a poupa-la da miséria, da fome e da senda criminosa. Combate, por todos os meios ao seu alcance, o fanatismo e todos os seus excessos intoleráveis, bem como os degenerados morais que vivem afligindo e torturando os seus semelhantes. Mantém ambulatórios médicos, gabinetes dentários e outros serviços de assistência social gratuita, incluindo ainda em seu programa, a construção e manutenção de creches, lactários, hospitais e outros gêneros.

[Handwritten signature]

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::





SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.

Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

www.seletams.com.br - seletams@terra.com.br

ÍNDICE

Título I - DA DENOMINAÇÃO - CONSTITUIÇÃO E FORO.....03
Título II - DA FINALIDADE.....04
Título III - DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIA.....05
 Capítulo I - Dos Associados.....05
 Capítulo II - Das Condições da Admissão dos Associados.....06
 Capítulo III - Dos Direitos dos Associados.....07
 Capítulo IV - Dos Deveres dos Associados.....08
 Capítulo V - Dos Motivos para Exclusão de Associados.....09
**Título IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DA
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO QUADRO E DO GRANDE QUADRO
10**
 Capítulo I - Dos Recursos para Manutenção do Quadro.....10
 Capítulo II - Dos Recursos para Manutenção do Grande Quadro.....11
Título V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL12
 Capítulo I - Dos órgãos Deliberativos, Executivos e Administrativos12
 Capítulo II - Da Assembleia Geral do Quadro.....12
 Capítulo III - Do Supremo Conselho do Quadro.....15
 Capítulo IV - Da Diretoria Executiva do Quadro.....16
 Capítulo V - Do Departamento Feminino do Quadro.....21
 Capítulo VI - Do Conselho Fiscal do Quadro.....22
Título VI - DAS ELEIÇÕES E REQUISITOS24
 Capítulo I - Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva ...24
 Capítulo II - Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho
 Fiscal do Quadro24
Título VII - DA GRANDE ASSEMBLEIA DA S::S::C::H::25
Título VIII - ATRIBUIÇÕES DA GRANDE ASSEMBLEIA27
Título IX - DO COLEGIADO DE JUSTIÇA DA S::S::C::H::27
Título X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS28
**Título XI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINARES E
 RESPONSABILIDADES30**
**Título XII - DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO E DO EXERCÍCIO
 SOCIAL.....31**
Título XIII - DA DISSOLUÇÃO DO QUADRO31
**Título XIV - DOS SÍMBOLOS DA S::S::C::H::, BANDEIRA, BRASÃO, HINO E
 DATAS MAGNAS32**
Título XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS33

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

2



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Rolim
CAMPO GRANDE MS

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.org.br seleta@seleta.com.br

S::S::C::H::

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - CONSTITUIÇÃO E FORO

Art.1º. A S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, fundado em 25 de julho de 1926, com sede e foro na cidade de Campo Grande capital do Estado de Mato Grosso do Sul, onde é sediado as instalações do Quadro da S::S::C::H:: sito a rua Dolor Ferreira de Andrade nº270, CEP nº79002-320, bairro São Francisco, com registro no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF de nº15.452.212/0001-87 no Estado de Mato Grosso do Sul e Inscrição Estadual nº 28.209.867-4, possui seu Estatuto Social registrado no Livro nºA-18 sob o número de ordem 6.012 do protocolo sob nº 68.740 Livro A-4 em 23 de setembro de 1990 no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos Carlos Rolim, 4º Tabelião da Cidade de Campo Grande/MS, Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16 de setembro de 1993, Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº341, de 09 de dezembro de 1949 e Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº87 de 18 de Outubro de 1949, que doravante simplesmente passa a ser denominada neste Estatuto de QUADRO, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, não exercendo atividades econômicas e fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e de preservação ambiental, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que se enquadrem em seus fins, sem discriminação de raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, portanto, acessível a todos os homens de bons costumes.

[Handwritten signature]

Gilbraz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Peretra
Presidente
S::S::C::H::

3



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.com.br seleta@terra.com.br

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art.2º. O QUADRO tem por finalidade:

- a) Melhorar a qualidade de vida do ser humano em geral, defendendo-o, organizando-o e desenvolvendo trabalhos sociais junto aos idosos, crianças e adolescentes, distribuindo aos mesmos gratuitamente os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, de doações e contribuições da iniciativa privada;
- b) Propugnar e colaborar com os Poderes Públicos e/ou Privados para a solução dos problemas da educação e da saúde, criando e mantendo escolas de alfabetização e profissionalizantes, ou ainda, quaisquer outras modalidades de ensino que atualizem e aperfeiçoem o ser humano, ambulatórios médicos, gabinetes dentários, hospitais e outros estabelecimentos de assistência social;
- c) Incentivar a eugenia para o desenvolvimento harmônico do ser humano, por meio da prática de exercícios esportivos, para o quê, sempre que possível, construirá ginásios e quadras de esportes ou pistas anexas aos seus estabelecimentos de ensino;
- d) Defender a liberdade de consciência e os princípios fundamentais que estimulam o progresso da civilização;
- e) Pregar e praticar a fraternidade entre os associados e a solidariedade entre os homens sem distinção de sexo, raça, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária;
- f) Incentivar e investir na melhoria da qualidade da comunicação social, em todas as suas modalidades, tais como, implantação e atuação em radiodifusão, teledifusão, internet e demais meios operantes da comunicação globalizada, sempre exercendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- g) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro do território nacional.
- h) Prevenir o uso e abuso de drogas através da educação temática e através da informação sobre o assunto.
- i) Incentivar a prevenção antidrogas em todos os Quadros co-irmãos no território nacional e internacional.

Gilbraz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::





SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

- j) Prevenir, defender e proteger o meio ambiente, nomeadamente a prevenção das espécies e o equilíbrio ecológico, investindo na melhoria da qualidade da vida humana.
- k) Integrar nossos alunos no mercado de trabalho de acordo com vagas disponíveis com conveniados.
- l) Desenvolver sua educação profissional com a realização de programas e aprendizagem.
- m) Promover o intercâmbio e entrosamento entre instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados; em âmbito nacional e internacional.
- n) Prestar assistência social e educacional a pessoas carentes.
- o) Desenvolver cultura, educação e ciência das artes.
- p) Defender a difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIA

**CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS**

Art.3º. A qualidade de associado é intransferível e este não responde, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do QUADRO, que contará com um número ilimitado de associados sendo distinguidos em quatro categorias:

- a) **ATIVO:** associados que frequentam regularmente as sessões e estão quites com a tesouraria, isto é, em plena militância e os que embora não frequentem assiduamente os trabalhos tenham entretanto, justificado por escrito essa irregularidade.
- b) **INATIVO:** associados que faltaram mais de 50% (cinquenta por cento) das Sessões de Diretoria Executiva no último trimestre e/ou estão em débito com suas obrigações financeiras junto ao QUADRO por mais de 90(noventa) dias, sem motivos justificáveis, sendo passíveis de exclusão definitiva.
- c) **INVISÍVEL:** associados que tenham mais de vinte anos na categoria ativo, com frequência e serem do último grau da Sociedade e que requerendo, são desobrigados do comparecimento regular às Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral do

[Assinatura]
WILSON JERONIMAS

[Assinatura]
Gilbraz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H::

[Assinatura]
Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletamg.com.br seletamg@terra.com.br

QUADRO (salvo quando convocados) não podendo entretanto votar nem serem votados nas referidas Sessões e nem mesmo nomeados para quaisquer funções ou cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ressalvados aqueles do último grau com direitos adquiridos, amparados pelo Decreto nº. 5 de 20 de dezembro de 1988 da Grande Assembleia, no QUADRO de Dourados/MS, desde que tenham os 50% (cinquenta por cento) de presença nas Reuniões Ordinárias do período ficando terminantemente proibido que estas frequências ocorram somente no ano do pleito eleitoral.

d) LICENCIADO: associados que fundamentando pedido, requereram previamente a suspensão da obrigação de frequentar as Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva ao QUADRO e tenham aprovação da Diretoria Executiva por tempo determinado por residirem em outra cidade que não tenha Quadro da S::S::C::H::, ou que por motivos profissionais em função noturna: (políticos, militares, professores e estudantes noturna, médicos etc.) não podem frequentar reuniões normais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o associado ser declarado invisível é necessário:

- 1º) que o requerente seja do último grau dentro da Sociedade;
- 2º) que esteja quites com a Sociedade;
- 3º) que requeira ao Supremo Conselho do Quadro por escrito, fundamentando os motivos do seu pedido;
- 4º) que o Supremo Conselho aprove o pedido por maioria de votos;
- 5º) que aprovado ou rejeitado o pedido seja levada a decisão, para ser lida nas sessões das Diretorias de todos os QUADROS da Sociedade. (Decreto 09/99=20 anos de Iniciado).

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art.4º. São condições essenciais para admissão de associados pelo QUADRO:

- a) Ser convidado por um associado da S::S::C::H::;
- b) Ter no mínimo 21(vinte e um) anos completos de idade e ser do sexo masculino;
- c) Saber ler suficientemente para interpretar o Estatuto e as disposições regimentares do QUADRO;

Gilbráz Marques da Silva
Vice - Presidente

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.com.br seletas@seleta.com.br

- d) Ter na vida pública procedimento correto, sem vício ou costumes condenáveis moralmente pela sociedade e pela lei;
- e) Aprovar e concordar com os fins a que se destina da S::S::C::H::;
- f) Não ser réu em processo crime pela prática de ato notório reprovável, passível de condenação pela lei e pela opinião pública;
- g) Possuir profissão definida, domicílio certo e condições financeiras suficientes para atender aos compromissos sociais;
- h) Residir preferencialmente a pelo menos 12 meses no município sede do Quadro onde for iniciado. Caso isto não ocorra, não é motivo para impedimento da iniciação;
- i) Ter o seu pedido de admissão discutido em 03 (três) Sessões Ordinárias de Diretoria Executiva do QUADRO e aprovado na última por meio de votação secreta, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto; e após a votação os nomes dos candidatos aprovados devem ser encaminhados ao Supremo Conselho que terá poder para vetar ou referendar os nomes apresentados.
- j) Estar a família do proposto ciente e de acordo de seu ingresso na S::S::C::H::;
- k) Não sofrer de moléstia infecto contagiosa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de cada Quadro fica obrigada a dar conhecimento aos demais Quadros da Sociedade e ao Grande Quadro, sobre o candidato que estiver sendo proposto para Associado do Quadro, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua admissão para que querendo, se pronunciarem eventuais impedimentos.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º. São direitos dos associados do QUADRO, em pleno gozo de seus direitos:

- a) Argumentar, votar e ser votado para os cargos eletivos do QUADRO, caso esteja enquadrado na Categoria ATIVO, observadas as restrições impostas por este Estatuto;
- b) Ter amplo e total acesso a este Estatuto e demais dispositivos regimentais;
- c) Propor em sessão, todas e quaisquer medidas que possam resultar benefícios para a S::S::C::H::;

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 23 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.org.br seletams@terra.com.br

- d) Requerer o amparo da S::S::C::H::, em face de hostilidades advindas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, com o fim de fazer cessar tais hostilidades e reparar os danos moral e material, inclusive, com desagravo público, se for o caso;
- e) Usar da influência da S::S::C::H:: para obtenção e/ou melhoria de trabalho;
- f) Denunciar por escrito, fundamentando devidamente, aos órgãos da administração direta e/ou indireta da S::S::C::H::, o associado comum e/ou associado com cargo de autoridade, que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário e/ou regimental, ou ainda no caso de se sentir por este prejudicado;
- g) Requerer por escrito, fundamentando devidamente o direito a isenção de pagamento da mensalidade ao atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ser do último grau da sociedade, ter 15 (quinze) anos de associado com frequência na S:: S::C::H::;
- h) Requerer a isenção de pagamento das mensalidades e de comparecimento as sessões, justificando e fundamentando o pedido.
- i) Terão direito de votar e ser votado, os associados em pleno gozo de seus direitos que participarem 50% das reuniões ordinárias e de trabalhos, ocorridas no biênio/triênio, somente no período de mandato da Diretoria atual eleita pelo seu QUADRO.
- j) Também terá direito a voz e voto junto a qualquer Quadro da S::S::C::H:: que apresente dificuldade em compor numero de associados presentes, de acordo com as exigências estatutárias.

Parágrafo Único - Todos associados tem direito a ampla, total e irrestrita defesa em todas as instâncias da S::S::C::H::

**CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.6º. São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da S::S::C::H::, bem como os atos e decisões dos seus órgãos da administração direta;
- b) Defender o patrimônio e os interesses do QUADRO e da S::S::C::H::, mantendo-os dentro do mais elevado grau de respeito e seriedade;

[Handwritten signature]
17/07/2014

Gilbráz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::





SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

- c) Desempenhar os cargos e comissões a que forem eleitos ou nomeados pela S::S::C::H::, dando ciência à autoridade social competente do cumprimento de sua missão;
- d) Comparecer à sede ou a outro local, em dias previamente designados pela Diretoria Executiva do QUADRO, a fim de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, dentro de no máximo 90(noventa) dias do vencimento das mesmas, justificando a Diretoria Executiva qualquer impedimento de quitar seus débitos em tempo hábil, sob pena de serem tomadas medidas disciplinares cabíveis;
- e) Comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H:: e votar por ocasião das eleições;
- f) Acatar os atos dos órgãos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir os mesmos.
- g) Tratar os demais associados da S::S::C::H::, em quaisquer circunstâncias, com respeito, dedicação e carinho, auxiliando-os no que puder;
- h) Sujeitar-se às penalidades impostas pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H::, aplicadas de acordo com os dispositivos estatutários e regimentais;
- i) Zelar pelo patrimônio moral, material e histórico do QUADRO e da S::S::C::H::;
- j) Comunicar à diretoria da S::S::C::H::, toda e qualquer mudança de endereço;

Parágrafo Único - O associado em visitas oficial e/ou festividades em outros Quadros da S::S::C::H::, terá que estar devidamente identificado pelo QUADRO.

**CAPÍTULO V
DOS MOTIVOS PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art.7º. São motivos justos para exclusão de associado do QUADRO:

- a) Desacatar ou deixar de cumprir Atos, Resoluções, Ordenações, Decretos e Determinações dos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
- b) Difamar o Quadro;
- c) Extraviar dinheiro ou quaisquer outros bens e objetos do QUADRO;
- d) Extorquir, lesar ou prejudicar associados do QUADRO em benefício próprio ou de terceiros;

[Handwritten signature]

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

[Handwritten signature]
Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

9



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

- e) Falsificar e/ou adulterar documentos, livros, atas, etc. do QUADRO;
 - f) Agredir fisicamente associados do QUADRO, ocasionando-lhes a morte, ou provocar lesões que venham a lhes ocasionar defeitos físicos;
 - g) Denunciar falsamente, por má-fé, um associado do QUADRO;
 - h) Ocultar a verdade e/ou recusar-se a depor, quando citado como testemunha ou parte pelos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
 - i) Deixar de comparecer às Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva e/ou de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, por mais de 90(noventa) dias sem motivo justificado.
- § 1º No surgimento de outros motivos que não estejam inseridos neste artigo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, especificamente para o caso.
- § 2º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso de acordo com o título VIII Art. 25º do Código Disciplinar da S::S::C::H::.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO QUADRO E DO GRANDE QUADRO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO QUADRO E DO GRANDE QUADRO

Art.8º. As fontes de recursos para manutenção do QUADRO advirão de:

- a) Joias de Iniciação e Colação de Grau na S::S::C::H::;
- b) Mensalidades pagas pelos Associados da S::S::C::H::;
- c) Donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições governamentais e não governamentais (ONG);
- d) Juros de depósitos bancários e outros;
- e) Aluguéis de móveis e imóveis da S::S::C::H::;
- f) Rendas das Oficinas da S::S::C::H::;
- g) Rendas de promoções festivas da S::S::C::H::;


Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H::-SELETA


Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletas.com.br seletas@terra.com.br

- h) Doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
i) Valores referentes a convênios com entidades Públicas, privadas e estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio da S::S::C::H::;

Parágrafo Único – A Prestação de Contas da S::S::C::H:: observará as seguintes normas:


- I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
II – A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO GRANDE QUADRO

Art. 9º. As fontes de recursos para manutenção do GRANDE QUADRO advirão de:

- a) Repasse de 05% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda das contribuições financeiras mensais, joias de iniciação e de colação de graus do QUADRO;
b) Repasse de 05% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda de promoções e aluguéis do QUADRO;
c) Donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições Governamentais e não Governamentais (ONG);
d) Juros de depósitos bancários e outros;


Gilbraz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: SELETA


Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleto.org.br seleto@terra.com.br

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVO E ADMINISTRATIVO

Art.10º. São órgãos de atuação direta no QUADRO:

- I - A Assembleia Geral do QUADRO;
- II - O Supremo Conselho do QUADRO;
- III - A Diretoria Executiva do QUADRO:
 - a) O Departamento Feminino.
- IV - O Conselho Fiscal do QUADRO;

Art.11º. São órgãos de atuação indireta na S::S::C::H:::

- I - A Grande Assembleia da S::S::C::H::;
- II - O Colegiado de Justiça da S::S::C::H::;
- III - A Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;
- IV - O Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL DO QUADRO

Art.12º. A Assembleia Geral do QUADRO é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação direta, sendo constituída dos associados quites com seus deveres estatutários e regimentares, pertencente à Categoria ATIVO pelo periodo de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Art.13º. Compete privativamente à Assembleia Geral do QUADRO:

- a) Eleger ou destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal do QUADRO;
- b) Julgamento das resoluções, ordenações e atos dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Julgar o relatório de prestação de contas do ano anterior da Diretoria Executiva, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal do QUADRO;
- d) Dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal do QUADRO;

[Handwritten signature]

Gilbráz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

www.seletama.com.br seletama@terra.com.br

- e) Deliberar sobre as tabelas de contribuições e de emolumentos a serem cobrados dos associados, para composição da receita do QUADRO, proposta pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre o pedido exclusivo da Diretoria Executiva do QUADRO para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do QUADRO;
- g) Reformular ou emendar o Estatuto do QUADRO;
- h) Criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do QUADRO;
- i) Criar, reformular ou emendar o Regimento Código Eleitoral do QUADRO;
- j) Deliberar em grau de recurso, sobre a exclusão de associado do QUADRO;
- k) Deliberar sobre a extinção do QUADRO.

§ 1º - Para a deliberação sobre as atribuições contidas nas alíneas "f", "g" e "j", será necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria ATIVO.

§ 2º - Para a deliberação sobre as demais atribuições, será necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados da Categoria ATIVO.

Art. 14º. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada:

- a) Extraordinariamente pela Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;
- b) Extraordinariamente pela Diretoria Executiva do QUADRO;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados pertencentes à Categoria ATIVO pelo período de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Parágrafo Único - a Assembleia Geral deverá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente somente com uma pauta de discussões definidas, especificadas e subscritas pelo órgão e/ou associado que a convocou.

Art. 15º A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será feita por meio de Edital, lido em Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva, afixado na sede do QUADRO e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 16º. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada ordinariamente para:

Gilbrax Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S.S.C.H.:

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

- a) A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;
- b) A posse dos membros da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;
- c) A posse dos membros do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de março, do início do ano de mandato dos gestores;
- d) A deliberação sobre a prestação de contas do mandato e/ou exercício contábil anual anterior da Diretoria Executiva do QUADRO, na primeira quinzena do mês de março, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal do QUADRO;

Parágrafo Único - Para demais situações previstas, será convocada extraordinariamente a Assembleia Geral do QUADRO.

Art. 17º. A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será constituída no mínimo por um Presidente, um Orador e um Secretário, sendo o Presidente do Quadro quem presida a mesa, salvo se o assunto a ser tratado não for atos da administração ou eleição de Diretoria

§ 1º - Na primeira convocação de cada Sessão, o Primeiro Secretário providenciará a verificação dos associados presentes que estarão aptos para o quorum mínimo de abertura da Sessão e sendo o mesmo atingido, e no impedimento do Presidente, submeterá a apreciação do Plenário à eleição do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos, que por sua vez, nomeará os demais membros que se achar necessário na mesma.

§ 2º - Caso o Primeiro Secretário constate que a Sessão não possui quorum mínimo para realizar a eleição da Mesa Diretora em primeira convocação, o mesmo deve aguardar o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, para segunda convocação e caso persista a falta de quorum mínimo, será dado por encerrada a Sessão e convocada nova Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua realização.

§ 3º - O Secretário será responsável pela redação da Ata da Sessão, independentemente de haver a abertura ou não da mesma, que deverá ser lida em voz alta, colocada em apreciação do Plenário e com ou sem alterações, aprovada ao final da Sessão, acompanhada de

[Handwritten signature]

Gilbrax Marques da Silva
Vice-Presidente
S.S.C.H. - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S.S.C.H.:



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletama.com.br seletama@terra.com.br

assinatura da Mesa Diretora e dos demais associados da Categoria ATIVO presentes.

**CAPÍTULO III
DO SUPREMO CONSELHO DO QUADRO**

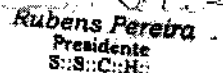
Art.18º. O Supremo Conselho é o órgão consultivo e deliberativo do QUADRO, é constituído por associados pertencentes ao último grau.

Art.19º. Para que o Supremo Conselho esteja reunido é necessário: que o Presidente ou Vice-Presidente do Quadro convoque por intermédio de um dos Secretários Executivos; quando requerido por escrito, por mais de 03 (três) sócios do quadro a um dos Secretários Executivos; por iniciativa própria de um dos Secretários Executivos desde que as circunstâncias o recomendem e os assuntos sejam de interesse relevante para a Sociedade para:

- a) Reunir-se obrigatoriamente, na semana seguinte a posse da Diretoria do QUADRO;
- b) Examinar a prestação de contas da Diretoria;
- c) Promover ao último grau os Associados e efetuar a elevação de grau;
- d) Dar parecer sobre consultas diversas efetuadas por outro órgão do QUADRO;
- e) Processar os Associados do respectivo QUADRO, quando as faltas forem de 1ª e 2ª categorias; conforme título II Art. 9º e 10º do Código Disciplinar da S::S::C::H::
- f) Vetar as deliberações contrárias a este Estatuto e suas leis complementares;
- g) Aplicar penalidades de acordo com as normas disciplinares do QUADRO;
- h) Apreciar e conceder sessão, por maioria de votos, licença ao Presidente do QUADRO, quando solicitado por motivo justo e por até 06 (seis) meses;
- i) Apreciar e deliberar os casos omissos que exijam solução urgente, dentro do QUADRO;
- j) Julgar em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos associados, pelo Presidente do QUADRO;
- k) Conhecer as faltas cometidas por "terceiros" contra a pessoa física do associado do QUADRO, recomendando aos órgãos competentes, as providências necessárias.



Gilbráz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA


Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

15



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

§ 1º - O Supremo Conselho indica dois associados, também do último grau, para exercer o cargo de Secretários Executivos, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva do Quadro.

§ 2º - A composição da mesa diretora dos trabalhos do Supremo Conselho será composta por um Presidente eleito pelos conselheiros presentes e que indicará os demais componentes da mesa para ocupar os cargos já definidos pelo regimento interno dos Supremos Conselhos.

Art.20º. São competências dos Secretários Executivos:

- a) Representar permanentemente o Supremo Conselho perante os demais órgãos da S::S::C::H::;
- b) Guardar e se responsabilizar pelos livros e demais documentos do Supremo Conselho.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO QUADRO**

Art.21º. A Diretoria Executiva do QUADRO é o órgão administrativo ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pela Assembleia Geral, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, sendo constituída por associados, pertencentes ao último grau da sociedade e estejam enquadrados nas disposições contidas no Art. 6º deste Estatuto, e segundo a quantidade de associados da Categoria ATIVO no QUADRO, conforme a tabela a seguir:

I - CATEGORIA "A" - Caso o QUADRO tenha efetivo com mais de 25 (vinte e cinco) associados da Categoria ATIVOS, todos os cargos da Diretoria Executiva eleita, obrigatoriamente deverão ser ocupados com membros do último grau e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Orador;
- Guarda Patrimonial;
- Intendente;
- Auxiliar de Intendente;

Gilbráz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.org.br seletams@seleta.org.br

II - CATEGORIA "B" - Caso o QUADRO tenha efetivo de até 25 (vinte e cinco) Associados Ativos, todos os cargos da Diretoria Executiva eleita, obrigatoriamente deverão ser ocupados com membros do último grau e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Guarda Patrimonial;

Os demais cargos da categoria B serão preenchidos por nomeação do Presidente eleito, com Associados também do último grau e serão compostos de Orador - Guarda Patrimonial - Intendente.

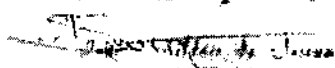
Parágrafo Único - A Diretoria Executiva do QUADRO terá que informar na primeira quinzena do mês de NOVEMBRO, "impreterivelmente" ao GRANDE QUADRO/S::S::C::H::, através de Relação Nominal na ordem de subsequência, dentro da sua quantidade atual "CATEGORIA DE ATIVO" nomes completos dos associados e o grau da sociedade que pertencem de todo efetivo do QUADRO;

Art.22º. O tempo de mandato da Diretoria Executiva do Quadro será definido por uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, convocada para esse fim, e de acordo com sua categoria estabelecida no artigo 21 do presente Estatuto, não podendo ultrapassar o limite de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição ou 03 (três) anos consecutivos, sem direito a reeleição.

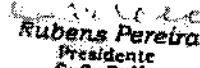
§ 1º - A realização da Assembleia Geral Extraordinária que trata do presente artigo, terá de ser realizada impreterivelmente em um período mínimo de 90 (noventa) dias que antecede a data estipulada para a realização das eleições, de acordo com o que prescreve o Art. 17º do presente Estatuto Social.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- a) Renúncia;
- b) Condenação criminal transitada em julgado;
- c) Decisão proferida pela Assembleia Geral do QUADRO em processo administrativo disciplinar;


Gilbráz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA

Gilbráz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA


Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
WILSON JERONIMO
CAMPO GRANDE MS

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

§ 3º - A demissão voluntária do QUADRO implica automaticamente na renúncia do cargo.

Art.23º. A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente, no mínimo, a cada 15(quinze) dias, com a presença mínima de 7 (sete) Associados do Quadro (exceto os da categoria invisível ou os licenciados).

Art.24º. Compete à Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) Elaborar e executar um programa anual de atividades, apresentado aos associados do QUADRO na primeira quinzena do mês de fevereiro na Sessão Ordinária de Diretoria Executiva;
- b) Elaborar um relatório de Atividades Social e Assistencial desenvolvidas em benefício das pessoas menos favorecidas, em foco aos adolescentes carentes, bem como a prestação de contas anual do QUADRO e apresentar à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para deliberação sobre o seu conteúdo;
- c) Reunir-se com Instituições Públicas e/ou Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Elaborar e apresentar para deliberação em Assembleia Geral do QUADRO, a tabela de valores de contribuições dos associados, na segunda quinzena do mês de fevereiro;
- e) Contratar e demitir empregados, voluntários e outros do QUADRO;
- f) Criar, reformular ou emendar o Regimento Interno da Diretoria Executiva do QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do plenário da Sessão Ordinária de Diretoria Executiva do QUADRO;
- g) Encaminhar e publicar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- h) Aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda e de bens não integrantes do ativo A imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado, com responsabilidades compartilhadas de gestão e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Gilbráz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletas.com.br seletas@terra.com.br

Art.25°. A Diretoria Executiva do QUADRO, adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, e ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 1° - A Diretoria Executiva do QUADRO, não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do QUADRO, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são essencialmente voluntárias e também, não distribui entre os seus associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2° - A Diretoria Executiva do QUADRO poderá ter em seu quadro administrativo, para atendimento das necessidades internas de sua administração, auxílio de associados do QUADRO, aposentados e outros, como voluntários, sem nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art.26°. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) Representar o QUADRO, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas Regulamentares e os Atos dos demais órgãos do QUADRO e do GRANDE QUADRO;
- c) Contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- d) Registrar no serviço notarial e de registro todas as atas de Sessões da Assembleia Geral do QUADRO e da Grande Assembleia da S::S::C::H::;
- e) Manter as escriturações contábeis conforme a legislação vigente e providenciar as alterações do representante do Quadro perante os Órgãos Públicos.

Art.27°. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

c) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

Art.28º. Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) Secretariar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO, redigindo as atas;
- b) Registrar e publicar todas as notícias das atividades do QUADRO, bem como organizar sua Biblioteca;
- c) A fiscalização do cumprimento dos atos normativos e estatutários do QUADRO;
- d) A fiscalização do cumprimento dos procedimentos protocolares, leitura de atas e expedientes recebidos e/ou expedidos no QUADRO;

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário, compete assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância do mesmo.

Art.29º. Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia, a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, acompanhados de toda a documentação comprobatória de seus lançamentos, mensalmente a Diretoria Executiva do QUADRO;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil do QUADRO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e patrimonial, sempre que solicitado;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do QUADRO, a relação dos associados em atraso com suas contribuições financeiras a mais de 90(noventa) dias;
- g) Manter toda a receita financeira depositada em estabelecimento bancário da sede do QUADRO;
- h) Autorizar e assinar todos os cheques, juntamente com o Presidente, mantendo cópias dos mesmos.

Parágrafo Único - Ao Segundo Tesoureiro, compete assumir o cargo do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância do mesmo.


José Antônio de Jesus


Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA


Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

20



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletama.com.br seletama@terra.com.br

Art.30º. Compete ao Orador do QUADRO:

a) A responsabilidade pelo desenvolvimento da oratória no encerramento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e caso convidado, da Assembleia Geral do QUADRO, apresentando de maneira resumida um breve relato das decisões tomadas na Sessão.

Art.31º. Compete ao Guarda Patrimonial da Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) A responsabilidade pelo controle e guarda do patrimônio do QUADRO;
- b) A responsabilidade pela organização e segurança das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO;

Art.32º. Compete ao Intendente do QUADRO:

- a) A responsabilidade pelo suprimento da intendência em todas sessões e eventos;
- b) A responsabilidade pela guarda e manutenção dos bens e utensílios da intendência e dos salões sociais.

Parágrafo Único - Ao Auxiliar de Intendente, compete assumir o cargo de Intendente em caso de vagância do mesmo.

**CAPÍTULO V
DO DEPARTAMENTO FEMININO DO QUADRO**

Art.33º. O Departamento Feminino do QUADRO é o órgão de assessoria administrativa geral do QUADRO, ao qual compete auxiliar a Diretoria Executiva na execução das diretrizes e políticas aprovadas pela Assembleia Geral e demais órgãos da administração direta, bem como trabalhar em harmonia com a Diretoria Executiva do QUADRO.

Parágrafo Único - As atribuições do Departamento Feminino serão definidas conforme regimento interno de cada Quadro.

Gilbraz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.selesta.com.br selesta@terra.com.br

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL DO QUADRO**

Art.34º. O Conselho Fiscal do QUADRO é o órgão consultivo de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira do QUADRO, ao qual compete apontar eventuais irregularidades, apresentar soluções para as mesmas e denunciar à Assembleia Geral do QUADRO e demais órgãos superiores de atuação indireta, aquelas que não forem solucionadas conforme as normas legais, sendo constituído segundo a quantidade de associados da Categoria ATIVO no QUADRO, através de eleição realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano de mandato dos gestores, conforme a tabela a seguir.

a) Caso o QUADRO tenha efetivo com 26 (vinte e seis) ou mais associados da Categoria ATIVO, o Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) Membros Titulares e 04 (quatro) Suplentes pertencentes ao último grau da Sociedade.

b) Caso o QUADRO tenha até 25 (vinte e cinco) associados da Categoria ATIVO, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares pertencentes ao último grau da Sociedade;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva do Quadro, com sua posse na Primeira Quinzena do mês de março do ano da posse da Diretoria Executiva do QUADRO.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente na sessão de posse dos seus membros, o qual além de representar o Conselho Fiscal perante o QUADRO e o GRANDE QUADRO, presidirá suas Sessões.

Art.35º. O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado acarretará a perda do mandato de Conselheiro.

Art.36º. O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros titulares.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos.

Gilbráz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

22



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.

Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

www.seletama.com.br seletama@terra.com.br

Art.37º. Compete privativamente ao Conselho Fiscal do QUADRO:

- a) examinar e deliberar sobre os balancetes trimestrais e livros de escrituração do QUADRO;
- b) Exigir relatórios de receitas e despesas, sempre que achar necessários;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Parecer para os organismos superiores da entidade;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva e/ou pelo Departamento Feminino do QUADRO;
- e) Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- f) Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- g) Emitir periodicamente, relatórios sobre controles internos;
- h) Criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares;
- i) Representar o QUADRO no Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, nos eventuais recursos sobre as decisões da Assembleia Geral do QUADRO.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar a apresentação de todo e qualquer documento Financeiro e Patrimonial do QUADRO, bem como solicitar informações dos membros da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos, dentro das possibilidades financeiras do QUADRO.

Gilbráz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletame.com.br seletame@terra.com.br

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS E RESTRIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.38º. Não poderão integrar os órgãos de atuação direta no QUADRO, ao mesmo tempo, associados que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afin até o 2º (segundo grau), inclusive.

Parágrafo Único. Fica ainda proibida a integração aos referidos órgãos, os associados que tenham participação direta ou indireta em empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços ao QUADRO;

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO QUADRO

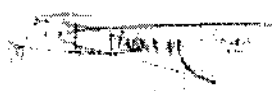
Art.39º. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do QUADRO serão realizadas mediante inscrição de chapas completas, com exceção do Conselho Fiscal que terá inscrição para o candidato titular e respectivo suplente.

§ 1º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Comissão Eleitoral do QUADRO, mediante protocolo de entrega, até 15 (quinze) dias da realização das eleições.

§ 2º - Somente serão aceitas chapas com preenchimento de todas as vagas definidas para cada órgão, contendo somente associados da Categoria ATIVO e de acordo com as condições de constituição de cada órgão do QUADRO.

Art.40º. As eleições de que tratam artigo anterior, terão suas regras estabelecidas pelo Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H::, de acordo com o Regulamento Geral da S::S::C::H::.

Art.41º. O membro titular ou suplente do Conselho Fiscal, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, não podendo,


Gilbraz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: SELETA


Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletas.com.br seletas@terra.com.br

entretanto assumir o cargo caso for eleito, sem a devida renúncia do cargo que exerce no Conselho Fiscal.

Art.42º. O membro da Diretoria Executiva só poderá candidatar-se ao cargo do Conselho Fiscal após 03 (três) anos do término do seu mandato.

Art.43º. Em caso de empate da chapa na eleição para os cargos da Diretoria Executiva, o critério de desempate será:

Parágrafo único - para a Diretoria Executiva, terá preferência a chapa com candidato a Presidente com maior tempo de associação ao QUADRO, caso ainda persista o empate terá preferência a chapa com candidato a Presidente mais idoso;

Art.44º. Em caso de empate de candidatos a membro do Conselho Fiscal, terá preferência o candidato com mais tempo de associação ao QUADRO, caso ainda persista o empate terá preferência o candidato mais idoso.

Art.45º. Na eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate, terá preferência o Conselheiro com maior número votos na eleição para membro do Conselho Fiscal, caso ainda persista o empate, terá preferência Conselheiro com maior tempo de associação ao QUADRO, se ainda assim persistir o empate terá preferência o Conselheiro mais idoso.

TÍTULO VII

DA GRANDE ASSEMBLEIA DA S::S::C::H::

Art.46º. A Grande Assembleia da S::S::C::H:: é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação indireta do QUADRO, sendo constituída pelo conjunto de 04 (quatro) Delegados do último grau de cada Quadro, com seus respectivos Suplentes, todos da categoria Ativo, que estejam em pleno direito e gozo de suas atribuições estatutárias e escolhidos em Supremo Conselho dos seus Quadros, sendo que o Presidente de cada Quadro é delegado nato.

§ 1º - Para que o QUADRO seja considerado ativo é necessário que o mesmo esteja em dia com seus compromissos financeiros assumidos perante o GRANDE QUADRO.

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H::-SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

25



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.

Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

§ 2º - A Grande Assembleia Ordinária se reunirá quando for convocada, a cada 03 (três) anos, por ocasião da eleição do Presidente do Grande Quadro da S::S::C::H::.

§ 3º - As convocações extraordinárias poderão ser feitas pelo Grande Quadro, desde que solicitadas pelos Presidentes de Quadro através de aprovação pelas Assembleias, pelos Supremos Conselhos, por maioria simples, e que estejam regulares perante o Grande Quadro, sendo que a convocação deverá ser feita pelo o Grande Quadro, que julgará a procedência ou não do pedido. Se convencido da necessidade, marcará a Grande Assembleia com antecedência de 30 (trinta) dias indicando o local, dia e hora para realização da Grande Assembleia.

§ 4º - A Grande Assembleia somente poderá ser instalada e funcionar com a presença de delegações que representem 2/3 (dois terços) dos Quadros diplomados e que estejam regulares com o Grande Quadro.

§ 5º - A mesa da Grande Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Grande Quadro, ou no caso do seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Grande Quadro, e no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria do Grande Quadro e no caso da ausência dos mesmos por qualquer Delegado presente eleito pelo plenário. Os demais integrantes da mesa deverão ser indicados pelo plenário e se constituirá além do Presidente, de um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, podendo o Presidente convocar para compor a mesa, qualquer associado do último grau.

§ 6º - Somente poderão ser Delegados a Grande Assembleia, os Associados do último grau da Sociedade

§ 7º - Os atos da Grande Assembleia serão reduzidos a termo com a denominação de **DECRETOS**.

§ 8º - Todos os membros da mesa poderão votar desde que sejam Delegados, com exceção do Presidente a quem é reservado o voto de minerva, no caso de empate.

§ 9º - Fica vedado delegar poderes de representação a Associados vinculados a outros Quadros, salvo os casos de Quadros que estejam necessitando de intervenção e nenhum Associado do último grau neste Quadro queiram assumir a Presidência. Neste caso o Presidente do Grande Quadro determinará os procedimentos.

§ 10º - A Grande Assembleia não deverá ser convocada para reunião no dia de cerimonial das festividades dos Quadros.

Gilbrax Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Perera
Presidente
S::S::C::H::

26



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

TÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DA GRANDE ASSEMBLEIA

Art.47º. A Grande Assembleia da S::S::C::H:: tem como atribuições:

- a) Reformular o Estatuto e suas Leis Complementares, bem como os atos de outros órgãos da Sociedade, respeitando a autonomia dos Quadros.
- b) Julgar, em grau de recurso de última instância, os Sócios e os órgãos da Sociedade e, originariamente, o Colegiado de Justiça e o Grande Quadro.
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas Leis Complementares.
- d) Conceder anistia aos Quadros e aos Associados punidos por qualquer falta.
- e) Firmar jurisprudência nos casos omissos neste Estatuto.
- f) Fazer representar, por intermédio da Diretoria do Grande Quadro, ou por delegações deste a pessoa jurídica da Sociedade na forma estabelecida.
- g) Auxiliar os Quadros da Sociedade, na medida do possível, incentivando as boas relações e diligenciando para que aja harmonia dentro de todo o organismo social.

Parágrafo Único - Permitir que cada Quadro, de acordo com o modelo fornecido pelo o Grande Quadro, elabore seu Regimento Interno, inserindo nele os elementos que julgar indispensáveis ao seu bom funcionamento, e o faça vigorar depois de aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO IX

DO COLEGIADO DE JUSTIÇA DA S::S::C::H::

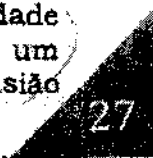
Art.48º. O Colegiado de Justiça constitui-se de 5 (cinco) associados do último grau da sociedade, eleitos pela Grande Assembleia.

Art.49º. O Colegiado de Justiça é o poder judiciário da sociedade será composto pelos seguintes membros: um Juiz Presidente, um Procurador Geral, três Relatores, que serão eleitos entre si por ocasião da posse Grande Maioral.

[Signature]
DAB/MS

Gilbráz Marques de Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

[Signature]
Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::





SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 23 de julho 1926;
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

Art.50º. Compete ao Colegiado de Justiça:

- a) Julgar em grau de recursos as decisões proferidas pela Assembleia Geral;
- b) Julgar em grau de recursos as faltas coletivas cometidas pelas Diretorias dos Quadros, Conselhos Fiscais e Supremo Conselho;
- c) Julgar em grau de recursos as faltas cometidas nas eleições dos Quadros e do Grande Quadro;
- d) Julgar em grau de recursos as solicitações de recursos ou denúncia ao Ministério Público Estadual ou Federal;
- e) Encaminhar para os Quadros matéria literária referente ao combate a entorpecentes, trabalho escravo, prostituição infantil, trabalho infantil, proteção ao idoso e ao meio ambiente.

Art.51º. O Colegiado de Justiça reunir-se-á na sede do Grande Quadro, sempre que convocado por este, em dia e hora constantes da convocação, que deverá ser com antecedência mínima de quinze (15) dias, extensivas às partes interessadas, para que produzam as suas provas, por ocasião do julgamento.

Art.52º. Os Julgamentos do Colegiado de Justiça serão comunicados ao Grande Quadro e as partes envolvidas fazendo com que os cumpra na forma da lei estabelecida.

Art.53º. O Colegiado de Justiça deverá reformular de três em três anos o livro amarelo (observando a Constituição do Brasil e o Código Civil Brasileiro) através do Grande Quadro que poderá emendar parcialmente ou totalmente e encaminhar para a Grande Assembleia.

Art.54º. Ficará sobre a guarda do Colegiado de Justiça o Livro do rol dos culpados e o Livro Negro da sociedade.

Art.55º. O Colegiado de Justiça terá um representante em cada Quadro que será denominado Promotor de Justiça e será do último grau da sociedade com notório saber do Estatuto Social e todas as leis complementares.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.56º. Fica criado o título Honorífico de "AMIGO DA S::S::C::H::" que será conferido as pessoas físicas e jurídicas alheias a Sociedade, assim reconhecidas pelas relevantes serviços prestados a Sociedade, conferido pela Assembleia Geral de cada Quadro.

Gilbráz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

28



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletama.com.br seletama@terra.com.br

Art.57º. Cabe ao Associado o direito de requerer sua transferência de Quadro, no caso de mudança de domicílio, devendo o Quadro de origem fornecer-lhe a competente credencial acompanhada do currículo.

Art.58º. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer dos Quadros da S::S::C::H::, são de propriedade exclusiva do Quadro adquirente e passarão a constituir bens exclusivos do seu patrimônio.

Art.59º. A S::S::C::H::, como instituição apolítica e leiga que é, para que seja respeitada a liberdade de pensamentos dos seus Associados, não admite colocação de retratos ou bustos de pessoas vivas, bem como dísticos ou símbolos que possam ser interpretados como propagandas políticas ou religiosas, na sede de seus Quadros em qualquer dos estabelecimentos que lhes sejam dependentes.

Art.60º. Fica instituída a cédula de identidade social, de uso obrigatório dos Associados, distintivos, símbolos e paramentos, cabendo ao Grande Quadro aprovar o seu modelo, providenciando a distribuição aos Quadros, mediante reembolso de seu custo. A referida cédula de identidade será expedida ao Associado pelo presidente do Grande Quadro, que a assinará.

Parágrafo Único - A cédula de identidade social deverá ser plastificada e o Associado que a receber, deverá pagar seu preço ao respectivo Quadro.

Art.61º. São leis complementares deste Estatuto o Código Disciplinar, o Código de Processo Disciplinar, os Regimentos Internos e os Rituais.

Parágrafo Único - Nenhuma disposição das Leis Complementares poderá conflitar ou contrariar o que dispõe este Estatuto. No caso de qualquer dúvida prevalece o dispositivo deste Estatuto.

Art.62º. A renúncia do Presidente do Quadro deverá ser feita por escrito a Assembleia Geral do seu respectivo Quadro.

Parágrafo Único - Os demais membros da Diretoria do Quadro, também o farão por escrito a Presidência do Quadro.

Art.63º. É obrigatório aos Quadros a criação de um Departamento Feminino, formado pelas esposas, viúvas e filhas solteiras dos

Gilbraz Marques da Silva
Vice / Presidente
S::S::C::H:: SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

29



SERVÍÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.

Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

Associados sendo essas últimas maiores de 18 anos, o qual deverá ser regulamentado dentro das normas expressas por este Estatuto, observando-se sempre os fins precípuos a que se propõe a Sociedade, dentro das peculiaridades de cada Quadro em sua região.

Art. 64º. Serão expedidos pelos Quadros, comprovantes de presenças em sessões ordinárias aos Associados visitantes, através de impressos apropriados.

Parágrafo Único - Os comprovantes de que se trata este artigo, uma vez apresentados ao Quadro de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão considerados como frequência no seu Quadro Mater.

TÍTULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 65º. O REGULAMENTO DISCIPLINAR e sua forma processual são regulados pelo Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da Sociedade, aprovados pelo decreto nº. 1, de 17-01-70, em reunião da Grande Assembleia realizada em Campo Grande/MS, e que estão em vigor desde 18-03-70, contidos em um único volume, que se denomina Livro Amarelo, os quais estabelecem a aplicação das penas, as quais vão, desde uma simples Advertência, Suspensão de um a trinta e seis meses das atividades sociais e Exclusão do Quadro Social e a forma pela qual são julgados os processos e aplicações das penalidades, continuando ambos em vigor até que se editem novos códigos que os substituam. Modificado em 1988.

Parágrafo Único - Responde, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao QUADRO, aos associados, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou dos Regulamentos. A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

[Handwritten signature]

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H::H::SELETA

[Handwritten signature]
Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::H::

30



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seleta.org.br seleta@terra.com.br

TÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.66°. O patrimônio da S::S::C::H:: é ilimitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e fiscalização do Conselho Fiscal do Quadro, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 1° - O Patrimônio do Quadro é constituído de:

- a) Recursos financeiros e bens patrimoniais;
- b) Contribuições mensais dos associados, estabelecidas pela Assembleia Geral do QUADRO;
- c) Taxas de inscrição ou joias de iniciação;
- d) Rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
- e) Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§ 2° - Os bens e imóveis só poderão ser alienados, penhorados, permutados ou demolidos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Quadro especificamente convocada e realizada para esse fim.

Art.67°. O patrimônio do QUADRO será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pela Assembleia Geral do QUADRO.

Art.68°. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do QUADRO, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Serão levantados balancetes ao final de cada trimestre.

TÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DO QUADRO

Art.69°. A duração do QUADRO é por tempo indeterminado e poderá ser dissolvida quando deixar de haver, no mínimo 08 (oito) associados

31

[Handwritten signature]
11/07/2014 MS 4496
16-07/MS

Gilbraz Marques da Silva
Vice - Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

Vice - Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::

**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletam.com.br seletam@seleta.com.br

de reconhecida idoneidade que a mantenham, sendo o ato de dissolução tomado por deliberação de Assembleia Geral do Quadro com a maioria simples dos associados remanescentes, que deverá ser convocada pelo Presidente do Grande Quadro e por ele presidida, o qual ficará, uma vez declarada a dissolução investido, desde logo, nas funções de liquidante, o qual só poderá dar andamento a liquidação, uma vez homologada a decisão da extinção pela Grande Assembleia composta pelos demais Quadros diplomados da S::S::C::H::: A dissolução também poderá ocorrer nos casos expressos em Lei, estando apto a ser nomeado liquidante, nesta hipótese, também, o Presidente do Grande Quadro.

Parágrafo Único - Uma vez verificada a extinção do Quadro o seu patrimônio reverterá há um ou mais Quadros da S::S::C::H::: dentro do território nacional, desde que registrados no **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CNAS)**. Não havendo Quadro com tal registro o patrimônio será revertido a outra entidade social congênera, dentro do território nacional e que preencha tal requisito.

TÍTULO XIV**DOS SÍMBOLOS DA S::S::C::H:::
BANDEIRA, BRASÃO, HINO E DATAS MAGNAS,**

Art. 70°. Característica da Bandeira-Distintivo: bandeira retangular de cor azul celeste, dividida por dois eixos retangulares que se interceptam no centro da figura da bandeira formando quatro quadriláteros, situando ao centro o Brasão no formato e cores específicos.

Art. 71°. O Brasão é representado por meia circunferência de cor vermelha, ornada com raios solares sendo 13 grandes e 14 pequenos de cor amarelo ouro, sobreposto as letras S::S::C::H::: representando o nome da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, seguido dos quatro pontos cardeais.

Art. 72°. Hino: composição poética e musical em honra a Entidade, demais características constam de documento normativo anexo ao Regimento Interno.

Gilbrax Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H::: SELETA

Alfonso Fernandes
Presidente
S::S::C::H:::



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletam.com.br seletam@semt.com.br

Art.73º. São datas magnas na S::S::C::H:: o dia da fundação da Entidade, 02 de Agosto, e as em que se comemora o aniversário de fundação dos Quadros.

Parágrafo Único - Fica instituído o dia 02 de agosto como o Dia Nacional do Doador Seletiano Voluntário de Sangue.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art.74º. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria ATIVOS, presentes na Grande Assembleia Extraordinária do QUADRO, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor, ao término dos trabalhos da Grande Assembleia Extraordinária, na data de sua realização e posteriormente terá a obrigatoriedade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis para providenciar seu registro, junto ao Serviço Notarial e de Registro da sede do QUADRO, revogando todas as disposições em ao contrário.

Art.75º. É facultado ao Grande Quadro a criação de novos Quadros da S::S::C::H:: em Distritos ou Municípios, em cuja sede já exista Quadro da Sociedade e que tenha uma população igual ou superior a 100 mil habitantes.

Art.76º. Continuam em vigor o Código Disciplinar e o Código de Processo Disciplinar, até posterior atualização a este Estatuto, observadas modificações introduzidas, quanto ao órgão processante que passou a ser Supremo Conselho.

Art.77º. "Ficam revogadas as disposições em contrário"

[Handwritten signature]

Gilbraz Marques da Silva
Vice-Presidente
S::S::C::H:: - SELETA

Rubens Pereira
Presidente
S::S::C::H::



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE MS

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.
www.seletams.org.br seletams@terra.com.br

REGULAMENTAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO

* **APROVADO EM GRANDE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM ESPECIFICO PARA ESSE FIM NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2012, NO QUADRO DA S::S::C::H:: NA CIDADE DE NAVIRAÍ - MS.**

- * **CCB - Código Civil Brasileiro**
- * **Serviço Notarial e Registral - antigo cartório**
- * **Notário - antigo Tabelião**
- * **Conforme Código Civil Brasileiro, todas as mudanças são obrigatórias, por força da lei n°. 10.406 de Janeiro de 2002, que entrou em vigor em 10 de janeiro de 2003 (Código Civil Brasileiro artigos 53 a 61).**

[Handwritten signature]

José Amilton de Souza
Adv. OAB 4696/MS S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS

[Handwritten signature]

Gilbras Marques da Silva
Vice Presidente da S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Wilson Fernandes
152 2610001

Rubens Pereira
Presidente da S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande/MS

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Carlos Roberto Rolim	
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos	
Documento APRESENTADO E PROTOCOLADO	
Sob Nº	345.524
Livro A	233
Folha	233
Campo Grande/MS, 27 de 10 de 2012	

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO	
de Títulos e Documentos	
Carlos Roberto Rolim	
Wilson Fernandes	
152 2610001	



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

S::S::C::H::

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E
HUMANITARIA

REGIMENTO
CÓDIGO
ELEITORAL

ÍNDICE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

Capitulo I -	Da Finalidade	03
Capitulo II -	Da Comissão Eleitoral.....	03
Capitulo III -	Das Eleições	04
Capitulo IV -	Da Apuração dos Votos.....	07
Capitulo V -	Da Proclamação dos Eleitos.....	07
Capitulo VI -	Dos Recursos.....	07
Capitulo VII -	Da Posse.....	08
Capitulo VIII -	Das Disposições Gerais.....	09
Comissão de Pesquisa e Redação do presente procedimento...		10



S::S::C::H::Wilson Fernandes
CAMPÓ GRANDE, RJSELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIAREGIMENTO CODIGO ELEITORALCAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Código Eleitoral, previsto no Art. (39GQ) (45), § 1ºQ), do Estatuto Social da S::S::C::H::, tem por finalidade regulamentar o processo eleitoral da Entidade, detalhando requisitos exigidos para o registro dos candidatos a cargos eletivos, bem como, a constituição, funcionamento e atribuições da Comissão Eleitoral, conforme prescreve o Código Civil Brasileiro.

CAPITULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral prevista no § 1º do artigo 45 do Estatuto Social da Entidade será designada pela Reunião do Supremo Conselho, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições e será constituída de cinco (5) membros, associados do ultimo grau, sendo três (3) titulares e dois suplentes, e dela não poderão participar os associados candidatos, integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e associados que pretendam ser candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e mais dois (2) suplentes.

§ 2º Assim que constituída a Comissão Eleitoral se reunirá e escolherá dentre seus membros, o seu Presidente, Vice Presidente e o Secretário.

§ 3º Todos os trabalhos eleitorais previstos neste Regimento, inclusive a Assembléia Geral Ordinária para Eleições, serão dirigidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos e interessados por escrito, as instruções referentes ao processo eleitoral.

§ 5º O Presidente da Comissão Eleitoral poderá designar tantas subcomissões quantas julgar necessárias para bem cumprir suas atribuições.

§ 6º O substituto eventual do Presidente da Comissão Eleitoral será o Vice-Presidente. A Comissão Eleitoral definirá também a ordem

de convocação de seus suplentes, que assumirão em razão de ausência dos efetivos por qualquer motivo.

§7º A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após a promulgação do resultado do pleito

§ 8º No caso de impugnações, ou de quaisquer outros tipos de recursos quanto ao resultado da eleição a Comissão Eleitoral só se extinguirá após a proclamação final da chapa vencedora e sua posse.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral, além das disposições elencadas no artigo anterior, as seguintes incumbências:

- a) Supervisão das inscrições de chapas, seu registro e homologação;
- b) Elaboração de cédula de votação contendo todas as chapas inscritas, além de confecção de urna/cabine de votação e ou empréstimo de urnas eletrônicas;
- c) Assumir a Presidência da Assembléia, logo após a sua instalação;
- d) Apuração das eleições e, proclamação do resultado final;
- e) Outras providências relativas à eleição que se fizerem necessárias, para dar isenção e garantia ao processo.

Parágrafo Único - São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal da SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA - S::S::C::H::, Quadro de..., será realizada em Assembléia Geral Ordinária de Eleição na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada 3 (três) anos, devendo ser feita através de Convocação ou de Edital publicado por 3 (três) vezes em jornal diário de circulação municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do dia posterior a última vinculação editalícia.

Parágrafo Único - O tempo dos mandatos será discutido em Assembléia Geral do Quadro, por estes possuírem características e perfis diferenciados, conforme estabelece o Art. 22 do Estatuto Social do Quadro.

Art. 5º - Somente associado do ultimo grau na S::S::C::H::, com direito a voto, rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, poderá apresentar seu nome para compor a chapa e concorrer às eleições, observando os prazos e demais exigências estatutárias.

Art. 6º - As chapas concorrentes deverão preencher todos os cargos descritos no Estatuto da S::S::C::H::do Quadro de ..., a serem preenchidos mediante eleição, deverão ser registradas na Comissão

Wilson Fernandes

Diretor Geral MS

Eleitoral do Quadro, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias antes que precede às eleições.

Parágrafo Primeiro – O pedido de registro da chapa será apresentado em 4 (quatro) vias, servindo a primeira para o arquivo no processo eleitoral; a segunda para ser arquivada na Secretaria do Quadro; a terceira para ser afixada em local visível na sede social do Quadro e a quarta via ao interessado, depois de protocolado o seu recebimento.

Parágrafo Segundo – A solicitação de registro de chapa deve, obrigatoriamente, conter a assinatura de todos os candidatos, além do nome e endereço e seu delegado (fiscal) junto a comissão eleitoral, o qual será cientificado de todos os atos.

Parágrafo Terceiro – Qualquer candidatura somente será registrada e homologada pela Comissão Eleitoral, de que trata o Art. 6º, após serem comprovadas as exigências estabelecidas neste Processo Eleitoral, tendo a Comissão 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo Quarto – As chapas terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência para suprir eventuais irregularidades apontadas em sua composição, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quinto – Vencido o prazo tratado no parágrafo anterior, terá a Comissão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar as chapas e, após, em igual prazo, dará publicidade, por meio de comunicação fixada na sede social do Quadro, das chapas inscritas, concedendo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventuais impugnações.

Parágrafo Sexto – Toda e qualquer impugnação será efetuada pela Comissão Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de seu protocolo na Secretaria do Quadro.

Art. 7º - Não serão registradas chapas em que houver componentes que sejam participantes de outras chapas já inscritas e ou que venham acumular mais de um cargo na chapa.

Parágrafo Único - O Associado que possuir vínculo empregatício com a S::S::C::H::, somente terá direito a concorrer a qualquer cargo eletivo, após a sua desvinculação com a S::S::C::H:: com 06 (seis) meses de antecedência da eleição.

Art. 8º - Ficam assegurados aos candidatos e às chapas os seguintes direitos:

- a) Garantia de acesso dos candidatos e de um fiscal a mesa coletora e apuradora;
- b) Acesso à listagem atualizada dos sócios votantes;
- c) Direito de petição e de defesa.

Art. 9º - Para realização das eleições, será nomeado ^{Wilson Fernandes} Presidente da Assembléia Geral Ordinária de Eleição, 1 (um) associado para presidir a mesa receptora de votos, juntamente com 2 (dois) mesários, não participantes de nenhuma das chapas inscritas no pleito eleitoral.

Art. 10 - Será (ão) indicado(s) pela(s) chapa(s) 2(dois) fiscais para mesa receptora, cujos nomes deverão ser enviados à Comissão Eleitoral por escrito e devidamente assinada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da eleição.

Art. 11 - No ato de votar o associado deverá exibir comprovante de seu direito a voto, o que, após, será admitido a assinar a lista de votantes.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração, tanto nas eleições, quanto na Assembléia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 12 - A eleição será realizada no horário preestabelecido pela Comissão Eleitoral, em conjunto com candidato(s) a Presidente de cada chapa(s) e deverá acompanhar o horário de reunião ordinária.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação deverá ocorrer com 1h00 de antecedência ao início da eleição e a segunda convocação realizar-se-á, depois de satisfeitas as exigências estatutárias, no horário determinado ao início da eleição propriamente dita, quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária de Eleição.

Parágrafo Segundo - O prazo da votação encerrar-se-á após o último eleitor, presente nesta Assembléia, exercer o seu direito de votar, obedecendo a um horário com limite de no máximo 3(três) horas de votação plena, não excedendo, porém, o horário das 17h00min horas.

Parágrafo Terceiro - Encerrado o horário previsto no parágrafo anterior, verificar-se-á, através do presidente da mesa receptora se não há alguma impugnação feita com relação aos trabalhos eleitorais. Não havendo, o Presidente da mesa receptora procederá publicamente à apuração, fazendo a separação e contagem dos votos.

Parágrafo Quarto - Toda e Qualquer impugnação com relação ao pleito eleitoral deverá ser apresentada pelos fiscais da mesa receptora, por qualquer associado com direito a voto e ser votado pela(s) chapa(s) concorrente ao pleito, devidamente fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue a mesa receptora de votos no decorrer dos trabalhos eleitorais, isto é, do início ao término da votação (§ 1º e § 2º);

Parágrafo Quinto - Havendo impugnação, caberá ao Presidente e demais membros da mesa receptora a suspensão temporária do processo de apuração e a convocação imediata do Presidente da Assembléia Geral Ordinária de Eleição e de seus membros, aos quais caberá a apuração dos fatos que originaram a impugnação, deliberando-

se pelo resultado, ao qual não caberá qualquer recurso, prosseguindo-se o processo de apuração, nos termos dos Arts. 12; 13; e 14.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13 – Terminada a votação e deliberado o resultado da(s) impugnação (ões) ou recurso (s), se houver (em), o Presidente da mesa receptora de votos, entregará a urna aos 3 (três) escrutinadores, previamente designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não participantes de nenhuma das chapas inscritas ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Os escrutinadores poderão ser os mesmos componentes da mesa receptora, conforme previsto no § 3º, do Art. 12, deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 14 – Concluídos os trabalhos de apuração e conhecido o resultado, com todos os documentos relativos ao pleito devidamente autenticados pelos membros da mesa, esse resultado será homologado e proclamado pelo presidente da Assembleia Ordinária de Eleição. Ato contínuo, os referidos documentos serão entregues ao Presidente do Quadro para o devido arquivamento.

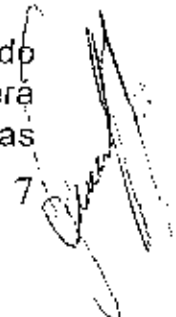
Art. 15 – Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver maior tempo de associado na S::S::C::H::.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 16 – Os candidatos e os fiscais previstos nos artigos 3º e 9º deste Regimento acompanharão o processo eleitoral em suas diversas fases de trabalho e farão consignar nas Atas respectivas as ações e/ou omissões que vão de encontro ao presente Regimento ou as disposições estatutárias, eventualmente constatadas, as quais serão objeto de julgamento pela Comissão Eleitoral e, se for o caso, a adoção de providências previstas na mencionada legislação, durante o processo eleitoral, não cabendo recursos depois de decorridos trinta (30) minutos do ato de proclamação dos eleitos.

§ 1º - A entrada de recursos, se houver, discordando do resultado final divulgado ou mesmo requerendo impugnação das eleições, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, por escrito, com suas

7



Wilson, Sec. Gndes
CAMPO GRANDE - MS

razões fundamentadas e assinado pelos candidatos, até trinta (30) minutos após a divulgação do resultado final das eleições.

§ 2º - Após o recebimento de recursos, o Presidente da Comissão Eleitoral terá trinta (30) minutos para tomar conhecimento de seu conteúdo e tornar público sua decisão.

§ 3º - Caso nos recursos impetrados, seja constatado fraude eleitoral, inelegibilidade praticada ou declarada e as evidências apontem para o candidato vencedor ou mesmo para outros, após confirmação documental das evidências, seus nomes serão impugnados e o Presidente da Comissão Eleitoral declarará eleito o candidato seguinte na ordem de colocação, sendo tal decisão considerada Primeira Instância.

§ 4º - Os recursos em Segunda Instância deverão ser encaminhados ao Supremo Conselho, no prazo de duas (2) horas, após a decisão oficial da Comissão Eleitoral, o qual terá cinco (5) horas para tomar conhecimento e tornar público sua decisão.

§ 5º - Os recursos em Instância Final deverão ser encaminhados à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de duas (2) horas, após a decisão oficial do Supremo Conselho e através do mesmo, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de dez (10) dias para deliberar sobre a matéria e divulgar sua decisão.

CAPÍTULO VII DA POSSE

Art. 17 – A transmissão de cargos aos eleitos e a posse do Presidente, Vice-Presidente, será em sessão solene da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada na segunda quinzena de dezembro da realização das eleições.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade do Presidente ser empossado, o Vice-Presidente assumirá interinamente pelo prazo de trinta (30) dias. Permanecendo tal situação, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para o ato de posse definitiva e declaração de vacância no cargo de Vice-Presidente, o qual terá suas atribuições assumidas pelo Diretor de Administração, cumulativamente com as exercidas pelo mesmo.

Art. 18 – A posse da Diretoria Executiva dar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro.

Art. 19 – O Conselho Fiscal tomará posse 90(noventa) dias após a posse da nova Diretoria Executiva conforme previsto no parágrafo 1º do Art.40 do Estatuto da S::S::C::H::, quando então receberá toda documentação pertinente do Quadro, bem como a prestação de conta, balanço patrimonial e financeiro da Diretoria Executiva passada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os casos omissos no presente Regimento serão analisados com base no Estatuto Social pela Comissão Eleitoral e fora desta situação pelo Colegiado de Justiça do Grande Quadro para ser (em) dirimido (s) em sessão especialmente convocada pelo Presidente da Assembléia Geral de Eleição para esse mérito.

Art. 21 – O Conselho Fiscal será constituído conforme o estabelecido no Art. 40 do Estatuto Social da S::S::C::H::, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 22 – O associado candidato a cargo eletivo deverá no prazo de trinta (30) dias antes das eleições, apresentar carta de intenção à Comissão Eleitoral, caso ainda não tenha solicitado o registro de sua candidatura.

§ 1º - O associado candidato a cargo eletivo que esteja no exercício de mandato ou de cargo administrativo nos quadros da Entidade, deverá solicitar licença do mesmo até trinta (30) dias antes do início das eleições, através de requerimento endereçado ao Presidente do Quadro.

§ 2º - O licenciamento do candidato em situação prevista no parágrafo anterior deverá ser deferido, exceto se não houver substituto legal para o cargo exercido ou o licenciamento não seja recomendável face possíveis prejuízos ao andamento e funcionamento da Entidade.

Art. 23 – O presente código eleitoral poderá ser reformado, desde que a pratica indicar esta necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléia Geral Ordinária de Eleição para esse fim especialmente convocada, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, conforme disposto no artigo 16 da Constituição Federal/88.

Art. 24 – O presente Regimento Eleitoral entra em vigor a partir da sua aprovação na Grande Assembléia.

Art. 25 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

COMISSÃO DE PESQUISA E REDAÇÃO DO QUADRO DE CAMPO GRANDE - MS

- a) Diretoria Executiva do Grande Quadro da S::S::C::H::
- b) Apresentação do projeto:
 - Promotor de Justiça do Quadro/ S::S::C::H::, de Campo Grande - MS
 - Presidente Quadro/ S::S::C::H:: de Terenos - MS
 - Quadro de Bonito - MS, na revisão dos trabalhos.

REGULAMENTAÇÃO DO PRESENTE REGIMENTO:

- APROVADO EM GRANDE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM ESPECÍFICO PARA ESSE FIM NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2009 NO QUADRO DA S::S::C::H:: NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS.

Albino Romero
Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MP 074040181-53

Ricardo Tadeu Barros da Costa
Ricardo Tadeu Barros da Costa
 Presidente Grande Quadro
 S::S::C::H::

José Násario dos Santos
José Násario dos Santos
 Vice Pres. Grande Quadro
 S::S::C::H::

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Carlos Roberto Rolim
 Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 e Registro de Contratos com Reserva de Domínio

Documento APRESENTADO e PROTOCOLADO

Sab Nº 311.522

do livro A - 16 e Registrado sob

Nº 49304

no livro Nº A 16 U 49304/233

Dou Fé
Campo Grande (MS)

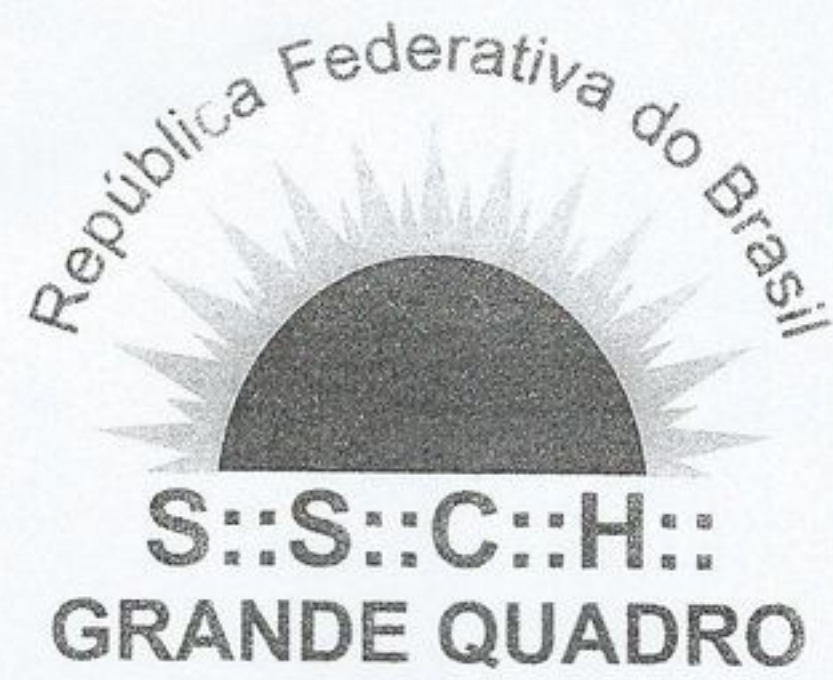
29 de 09 de 2009

4º SERVIÇO NOTARIAL

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos



Este documento foi produzido em nome o processo 0841391-35.2013.8.12.0001 e código C64F93. Para cópia, contatar o advogado ALBINO ROMERO JUNIOR.



Campo Grande – MS, em 03 de Outubro de 2013.

DETERMINAÇÃO 006/2013

Do: Presidente Nacional da S::S::C::H::
Adir Paes da Silva - Grande Maioral

Para: Presidente de Todos os Quadros da S::S::C::H::
Senhores Presidentes:

Amparado pelo Capitulo III do Artigo 18 em suas Letras "A" e "B" do Estatuto Social vigente do Grande Quadro e visando corrigir interpretações equivocadas por parte dos candidatos ao pleito que se aproxima, bem como corrigir possíveis falhas existentes em nosso Estatuto Social.

DETERMINO

- 1 – Todo associado em situação regular perante seu Quadro pode participar da Comissão Eleitoral desde que não seja candidato a cargo da Diretoria Executiva..
- 2 - Seja observado o Artigo 7º do Regimento do Código Eleitoral onde seu parágrafo único foi suprimido pela Determinação 007/2012 , aprovado em Grande Assembléia no Quadro da S::S::C::H na cidade de Dourados no dia 26 de Abril de 2013.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Quadro em 03 de Outubro de 2013.

Cumpra-se

ADIR PAES DA SILVA

PRESIDENTE NACIONAL DA S::S::C::H

GRANDE MAIORAL





Campo Grande - MS, em 04 de dezembro de 2012

DETERMINAÇÃO 007/2012

Do: Presidente Nacional da S::S::C::H::
Adir Paes da Silva - Grande Maioral

Para: Presidentes de todos os Quadros da S::S::C::H::

Senhores Presidentes:

O Presidente Nacional da S::S::C::H::- Grande Maioral, usando das atribuições que lhe confere o capítulo III - artigo 18 letra "B" do Estatuto Social do Grande Quadro, e visando adequar o Regimento do Código Eleitoral ao novo Estatuto Social vigente,

RESOLVE:

- 1• Suprimir o parágrafo único do artigo 7º no capítulo III do Regimento do Código Eleitoral em vigor bem como o parágrafo segundo do artigo 12 no capítulo III também do Regimento do Código Eleitoral em vigor.
- 2• Os parágrafos terceiro, quarto e quinto do artigo 12 no capítulo III do Código Eleitoral passam a ser parágrafos segundo, terceiro e quarto.
- 3• O prazo para julgamento de recursos pela Assembléia Geral Extraordinária conforme § 5º do artigo 16 no capítulo VI passa para 15 dias para deliberação sobre a matéria da pauta.

Dado e traçado no gabinete do Grande Quadro da S::S::C::H:: em 04 de dezembro de 2012.

CUMPRASE.

(Handwritten signature of Adir Paes da Silva)
ADIR PAES DA SILVA
 PRESIDENTE NACIONAL DA S::S::C::H::
 GRANDE MAIORAL

